



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA  
MESTRADO ACADÊMICO EM PSICOLOGIA**

**CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA PSICANALÍTICA - DE FREUD, LIDA COM LACAN  
– À ESCUTA DE CRIANÇAS NO CONTEXTO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE**

**SÃO LUIS - MA  
2018**



**ANA MEIRE FILGUEIRA DOS SANTOS**

**CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA PSICANALÍTICA – DE FREUD, LIDA COM LACAN  
– À ESCUTA DE CRIANÇAS NO CONTEXTO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Maranhão, como requisito a obtenção do título de Mestre em Psicologia – área de concentração: Processos clínicos e da saúde.

Orientadora: **Prof<sup>ª</sup>. Dra. Valéria Maia Lameira**

**SÃO LUIS- MA  
2018**



**ANA MEIRE FILGUEIRA DOS SANTOS**

**CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA PSICANALÍTICA – DE FREUD, LIDA COM LACAN  
– À ESCUTA DE CRIANÇAS NO CONTEXTO DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E  
JUVENTUDE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Maranhão, como requisito a obtenção do título de Mestre em Psicologia – área de concentração: Processos clínicos e da saúde.

**DATA DA DEFESA:** 17/01/2018

**BANCA EXAMINADORA**

---

Profa Dra. Valeria Maia Lameira (Orientadora)  
Universidade Federal do Maranhão

---

Prof. Dr. Francisco de Jesus Siva de Sousa  
Universidade Federal do Maranhão

---

Profa. Dra. Maria Conceição Furtado  
Universidade Federal do Maranhão

**SÃO LUIS- MA  
2018**



Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Núcleo Integrado de Bibliotecas/UFMA

Santos, Ana Meire Filgueira dos.

Contribuição da teoria psicanalítica - de FREUD, lida com LACAN - à escuta de crianças no contexto da justiça da infância e juventude / Ana Meire Filgueira dos Santos. 2018.  
68 p.

Orientador(a): Valeria Maia Lameira.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Psicologia/CCH, Universidade Federal do Maranhão, São Luis-Ma., 2018.

1. Contexto jurídico. 2. Escuta. 3. Teoria psicanalítica. I. Lameira, Valeria Maia. II. Título.



*A aceitação de processos psíquicos inconscientes, o reconhecimento da doutrina da resistência e do recalçamento e a consideração da sexualidade e do complexo de Édipo são os conteúdos principais da psicanálise e os fundamentos de sua teoria, e quem não estiver em condições de subscrever todos eles não deve figurar entre os psicanalistas.*

*S. Freud*



A Benito e Hector, meu esposo e meu filho, que desde o início me fizeram ver que essa conquista não era só minha, mas nossa e por isso mesmo não mediram esforços em me apoiar dia após dia.



## AGRADECIMENTOS

O caminho percorrido, considerando o tempo, a kilometragem e fundamentalmente o investimento pulsional, nesse que é um projeto parcial de vida muito significativo, oportunizou-me contar com contribuições de pessoas valiosas que repercutiram na consecução do resultado alcançado com o presente trabalho, às quais agradeço:

A meu esposo, pela presença incentivadora desde o momento inicial de decisão por fazer o mestrado em psicologia e pelas trocas discursivas que auxiliaram no delineamento do caminho a percorrer nessa proposta de estudo;

A meu filho Hector, que se mostrou capaz de enfrentar os desafios de sua rotina de forma bem sucedida, apesar de minha participação menos efetiva durante o período de dedicação ao mestrado;

A meus familiares: meus pais, irmãos, sobrinhos, cunhadas pelo incentivo na rotina de viagens e pela compreensão nos inúmeros momentos em que me fiz ausente em nome dessa sonhada conquista;

À Professora Dra. Valéria Maia Lameira, minha orientadora, por me permitir plena liberdade para trabalhar uma temática de meu inteiro interesse e por sua leitura sempre interrogativa e provocadora, instigando-me ao estudo e a produção no complexo campo da psicanálise;

Aos colegas e professores do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Maranhão, pela oportunidade de discussões intelectuais proficuas nos nossos “encontros-aulas”;

À psicanalista Mônica Marques, por colocar à minha disposição seu acervo bibliográfico, numa atitude de solicitude e colaboração frequente;

Ao Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude de Imperatriz-MA. Dr. Delvan Tavares Oliveira, que também apostou nesse meu investimento e confiou na possibilidade de que efeitos favoráveis poderiam sobrevir a bem do trabalho que desenvolvemos conjuntamente na citada Vara da Infância e da Juventude;

Enfim, a todos que de alguma forma participaram da trajetória percorrida para a consecução desse trabalho.



## RESUMO

O presente estudo versa sobre as contribuições da teoria psicanalítica à escuta de crianças no contexto da justiça da infância e da juventude, em que se objetiva identificar qual lugar subjetivo encontram-se crianças em situação judicial – o que certifica autenticidade às suas narrativas, com os alicerces da teoria do inconsciente proposta pelo referencial da psicanálise de Freud, lida com Lacan. Trata-se de uma pesquisa teórica de natureza qualitativa, baseada no método psicanalítico, que não se destina a obtenção de dados exatos para comprovação de hipótese, mas empreender a análise de uma experiência em que o pesquisador está implicado e é por ela afetado. Aborda-se a inserção da psicologia no meio jurídico e alguns dos momentos marcantes ao longo deste percurso, dentre os quais se destaca a presença do psicólogo na justiça da infância e juventude com fins de realização de perícia psicológica junto às crianças e adolescentes, legalmente estabelecida como se pode verificar no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990). Adverte-se que o protagonismo infantil constitui realidade recente que contou com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), que defende a participação efetiva da criança em toda ação que lhe seja levada a efeito pelas instituições públicas, devendo ser escutada conforme suas formas peculiares de expressão. A análise empreendida está apoiada nas evidências apresentadas por Freud (1856-1939) em sua teoria psicanalítica que nos convence da legitimidade do aparelho psíquico, que não se reduz à consciência e é sobredeterminado pelo inconsciente, do qual sofre significativas e frequentes determinações. Seguem-se alguns pontos do ensino de Lacan (1901-1981), que parte do inconsciente freudiano e propõe sua teoria do sujeito, de sua constituição e articulação pela linguagem na relação com o outro. Neste sentido, adotando essa perspectiva, pretende-se mostrar que o psicólogo atuante na justiça da infância e juventude, ao dedicar sua escuta ao sujeito que ali comparece, nas entrelinhas das narrativas da criança não confunde o psíquico com o consciente, não se fixa nos dados fenomênicos ou na busca apenas de informações que comprovem o fato em apreço, vai além: à *singularidade do sujeito*.

**Palavras-chave:** Teoria Psicanalítica; Escuta; Contexto jurídico.



## ABSTRACT

The present study focuses on the contributions of psychoanalytic theory to listen to children in the context of Justice for children and youth, which aims to identify a subjective place children in judicial situation, certifying the authenticity of their narratives, with the foundations of the theory of the subject proposed by theoretical psychoanalysis of Freud, Lacan handles. It is a theoretical research qualitative in nature, based on the psychoanalytic method, which is not intended for obtaining accurate data for proof of hypothesis, but undertake the analysis of an experiment in which the researcher is involved and is affected by it. Deals with the integration of psychology and legal means some of the remarkable moments along that route, among which stands out the presence of the psychologist at Justice for children and youth, legally established as can be seen in the Statute of the child and adolescent (Law 8,069/1990), with the purpose of realization of psychological expertise with children and adolescents. Strengthening the child role, comes more recently with the Legal framework of the early childhood (13,257 Law/2016), which supports the effective participation of the child in every action to be undertaken by public institutions and should be heard as its forms expression peculiar The evidence presented by Freud (1856-1939) in psychoanalytic theory in your convinced of the legitimacy of that Psychic apparatus cannot be reduced to consciousness, but is determined the unconscious, and suffers significant and frequent determinations. Lacan (1964/1985) ratifies the subject of the unconscious and your constitution and articulation by the language, from the relation with the other. In this sense, adopting this perspective, psychologist active in justice for children and youth is dedicated to listening your subject that appears between the lines of the narratives of the child and believes that the psychic is intertwined with the conscious. Therefore, the focus of your listen not secure fenomênicos data, i.e. stop just looking for information proving the fact reported, but to go beyond, a singularity from the subject.

**Key-words:** Psychoanalysis; Listening; Judicial Context



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO10

CAPÍTULO I20

1 UMA CONTEXTUALIZAÇÃO DO SABER PSÍQUICO NO ÂMBITO JURÍDICO20

1.1 A rotina jurídica - um espaço que se abre para o saber psíquico20

1.2 A prática jurídica com crianças25

1.3 Apresentação ao saber jurídico de uma teoria do aparelho psíquico31

CAPÍTULO II37

2 O SUJEITO NA PERSPECTIVA DA PSICANÁLISE37

2.1 A constituição do eu a partir do narcisismo38

2.2 O complexo de Edipo e a castração: suas repercussões na constituição do sujeito43

2.3 O caso pequeno Hans - ilustração de uma análise com crianças48

CAPÍTULO III52

3 A ESCUTA DA CRIANÇA NO CONTEXTO JURÍDICO: 52 ..... 52

CONCLUSÕES59

REFERÊNCIAS61

## INTRODUÇÃO

O contexto que deu origem a pesquisa que ora apresentamos, numa dimensão ampla, diz respeito ao âmbito do Poder Judiciário que, enquanto instituição estatal, está voltado prioritariamente para o apaziguamento social, exercendo com exclusividade função constitucional típica de Estado para dirimir conflitos através da aplicação das leis, a fim de garantir os direitos dos cidadãos.

Nosso interesse é, sobretudo, mostrar o papel social do judiciário enquanto instituição mediadora entre o Estado e a população que a ele se dirige; é fazer valer o diálogo das diferenças, de modo que os limites que demarcam o lugar de cada um no contexto social sejam respeitados.

O judiciário brasileiro está organizado em justiças Federal e Estadual, com base em disposição constitucional e respectivas regulamentações legais. No âmbito dos Estados, é da competência dos Tribunais Estaduais de Justiça administrar todos os feitos jurídicos circunscritos ao seu território.

De uma dimensão mais restrita – da ótica de uma servidora (psicóloga) do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – partem as reflexões que motivam este estudo, balizado pela premissa de que “Compete ao Poder Judiciário Estadual a apreciação de qualquer lesão ou ameaça a direito que não esteja sujeita à competência de outro órgão jurisdicional” (Art. 2º do código de normas do TJ-MA).

A estrutura organizacional do judiciário estadual conta com uma divisão por comarcas, termos judiciários e zonas judiciárias, podendo uma comarca congregar mais de um termo judiciário, conforme a densidade demográfica e número de eleitores.

As comarcas são circunscrições jurisdicionais, onde atuam juízes, advogados, promotores e defensores públicos, que corroboram para as tomadas de decisões em relação aos atos de descumprimentos de leis, cometidos por indivíduos (autores e partícipes) naquela circunscrição. Cada comarca está organizada estruturalmente em varas judiciais, com especificidades diferentes de acordo com a especialização das áreas do direito, dentre as quais levamos em conta, para efeito de nosso estudo, as Varas de Infância e Juventude que lidam especificamente com os direitos de crianças e adolescentes.

No cenário da vara de infância e juventude de uma comarca do Tribunal de Justiça do Maranhão atua toda uma rede de profissionais – “servidores da justiça” –, cujas funções repercutem e colaboram para que os julgamentos e conseqüente cumprimento das leis se efetivem. Em nossa pesquisa damos destaque ao exercício do trabalho de escuta

desempenhado pelos analistas judiciários psicólogos que, neste âmbito da justiça, compõem uma equipe técnica.

Inserido na equipe técnica, o psicólogo tem como atribuição realizar avaliação psicológica junto aos envolvidos em dada causa judicial, com a finalidade principal de construir um parecer psicológico, do qual se servirá a autoridade judiciária, via de regra, como uma das provas para fundamento de sua tomada de decisão. O trâmite do processo judicial inicia com a formalização de um pedido ou denúncia apresentado ao juiz, o qual, caso o/a admita e não indefira de pronto, dá os devidos encaminhamentos, para posteriormente acolher ou rejeitar a pretensão do autor.

Uma das medidas adotadas pelo juiz é justamente o encaminhamento do processo para o psicólogo, a fim de que seja realizada a avaliação psicológica de pessoas envolvidas (partes, terceiros vinculados à causa, eventuais vítimas etc.), quando a causa que reclama sua intervenção para produção de documentos conclusivos (laudos, relatórios ou pareceres), quanto aos aspectos psicológicos destas e a possível relação com a questão apresentada em juízo, objeto de julgamento.

A avaliação em questão, também chamada de perícia psicológica, está legalmente amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) que, em seu artigo 151, prevê a atuação de uma equipe técnica formada por psicólogos e assistentes sociais, atuando na função de analistas no âmbito da justiça da infância e da juventude, aos quais compete a realização de avaliações/perícias psicológicas e sociais junto às crianças, adolescentes e demais envolvidos nos processos judiciais que aí tramitam.

É neste contexto que, como autora desta pesquisa (analista judiciária em exercício desde 2012), buscamos nessa obra debruçar-nos sobre as questões inerentes às funções atribuídas ao analista judiciário psicólogo na Vara de Infância e Juventude, mais especificamente àqueles integrantes de uma das comarcas do estado do Maranhão. Deste modo, visamos levantar alguns questionamentos relacionados a essa práxis, especialmente com relação à abordagem às crianças.

A troca de informações com outros profissionais psicólogos, atuantes em outras varas da mesma comarca, que também se deparam com o desafio de realizar abordagem psicológica em crianças, permite perceber questionamentos comuns, entre os quais destacamos: a) como abordar a criança de modo a extrair as informações solicitadas pelos operadores do direito, quanto ao fato que está sendo apurado?; b) como se assegurar de que sua expressão esteja em nome próprio e não seja uma reprodução da fala de outrem?; c) que tratamento dar a fala das crianças quanto aos conteúdos manifestos e aos conteúdos latentes

do seu discurso? e; d) como empreender uma escuta que, diferente de uma simples busca de informações relativas ao fato que demandou a avaliação, dê lugar à expressão dos anseios do sujeito?

O insistente compulsar da matéria em nossos estudos e pesquisas, no campo da psicologia jurídica, indicou-nos recomendações quanto aos cuidados em evitar que a criança seja “revitimizada”, isto é, deve-se evitar que, por ocasião das abordagens profissionais, ela seja submetida a uma revivência da experiência que se supõe traumática. Sugere assim um cuidado procedimental indicando o quanto a escuta voltada para crianças, nesse contexto, merece reflexões e preparo profissional.

Assim mobilizamo-nos por adentrar nesse campo de pesquisa que suscita tantas inquietações, ao mesmo tempo em que desperta também o desejo de descobrir como conduzir nestas circunstâncias uma práxis sustentada legalmente, desde uma perspectiva responsável e ética, voltada para a singularidade de cada criança.

Ingressamos no curso de mestrado em Psicologia da Universidade Federal do Maranhão vislumbrando uma oportunidade de problematizar as questões suscitadas ao longo de três anos e meio de experiência como analista judiciária psicóloga, donde derivou o esboço de um projeto de pesquisa nesse campo, até a consolidação da construção do presente texto de nossa proposta de dissertação.

Apresentamos aqui o estudo resultante de uma pesquisa teórica, cujo objetivo central consiste em analisar quais as possibilidades de um lugar subjetivo às crianças que vivem em situação de conflito no âmbito da justiça da infância e juventude. Contamos com os avanços na legislação que apontam para essas perspectivas, uma vez que a criança, sua proteção, vem sendo colocada como central, suscitando cada vez mais da sociedade o respeito às suas peculiaridades e diferenças.

Deste modo, enquanto instituição social, o próprio órgão judiciário é também convocado a um novo olhar sobre a maneira como abordar e proteger os direitos da criança. Apontamos como principais documentos legais afins a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1989 - a nível mundial); o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), e o Marco Legal da Primeira Infância (Lei 13.257/2016), estes disciplinam a matéria no âmbito nacional, colocando cada vez mais o público infantil em lugar de destaque na vida em sociedade.

Nesta perspectiva podemos vislumbrar no contexto jurídico uma mudança de posicionamento em relação à criança, no que tange às decisões tomadas em seu favor, pois, especialmente a partir da Lei 13.257/16, a ordenação claramente defende que lhe seja

possibilitada falar e ser escutada em todas as questões que lhe digam respeito, ou que a implica como parte em causas tramitando na justiça, em que sua expressão/declaração venha a compor necessariamente o processo, bem como ser considerada nas tomadas de decisões que dele decorrem.

A partir da base legal apresentada, sustentamos nosso estudo teoricamente, no referencial psicanalítico, pelo modo como concebe o psiquismo humano, não como uno ou formado somente pela consciência, mas, sobretudo pela concepção de uma sobredeterminação inconsciente.

Tomamos Freud (1900/1996) como referência, que a partir da análise dos sonhos, considerados como uma formação do inconsciente, propõe um modelo de aparelho psíquico, formado pelas instâncias pré-consciente/consciente e inconsciente procurando demonstrar seu modo de funcionamento. Assim esclarece que as excitações externas e internas, uma vez percebidas, dotam a consciência de uma variedade de sensações que logo em seguida são registradas como memória, reservadas no pré-consciente ou recalçadas no inconsciente, de onde produzem seus efeitos.

A pedra angular da proposição freudiana diz respeito a um aparelho psíquico que inclui uma instância inconsciente, a qual consiste exatamente no recalque primevo, apontando que há uma anterioridade lógica no que diz respeito ao tempo de constituição do sujeito. Trata-se de investimentos libidinais que têm seu curso a partir da ocorrência do recalque primário, que diz de um ato ou ideia pulsional, desde sua origem inconsciente, nunca antes consciente, posto que lhe foi negada qualquer possibilidade de representação, por isso mesmo mantido do outro lado, digamos assim, desde sua origem – sempre inconsciente. São pulsões sexuais primeiras, que estão presentes antes mesmo que ocorra a clivagem do psiquismo entre consciência e inconsciente.

Um outro tipo de recalçamento nomeado de secundário, ocorre quando certas pulsões sexuais são impedidas de investimento consciente, sofrendo assim uma censura que assegura sua permanência totalmente fora do domínio consciente, portanto recalçadas no inconsciente. O psiquismo é assim proposto pela psicanálise enquanto clivado.

O conteúdo de ideias mentais circula no aparelho psíquico a partir da ligação da energia libidinal ou da retirada desta, passando a ficar sob influência de uma determinada instância ou subtraída dela. De acordo com Freud (1900/1996), na dinâmica do psiquismo, ideias pré-consciente/consciente habitam nossa vida em vigília, além de determinar ações voluntárias e conscientes. Portanto as excitações aí ocorridas não são impedidas de acesso e,

ainda, realizam uma crítica à atividade e aos conteúdos inconscientes, mantendo por meio de censura sua exclusão da consciência.

Por sua vez, o inconsciente objetiva tão somente a realização de desejo que, de acordo com a nomenclatura freudiana, trata da busca pela marca de satisfação no aparelho psíquico que pelo acesso à consciência, no entanto, é sumariamente impedido de realização. Assim, a dialética do desejo por seu próprio funcionamento mantém ideias em estado de recalque, exceto quando alguns de seus conteúdos passam por significativas transformações, tornam-se irreconhecíveis e escapam para a consciência, sob a forma de sonhos, sintomas e atos falhos.

Freud (1900/1996) assegura que:

É essencial abandonar a supervalorização da propriedade do estar consciente para que se torne possível formar uma opinião correta da origem do psíquico. Nas palavras de Lipps [1897, 146 e segs], deve-se pressupor que o inconsciente é a base geral da vida psíquica. O inconsciente é a esfera mais ampla, que inclui em si a esfera menor do consciente. Tudo o que é consciente tem um estágio preliminar inconsciente, ao passo que aquilo que é inconsciente pode permanecer nesse estágio e, não obstante, reclamar que lhe seja atribuído valor pleno de um processo psíquico. (FREUD, 1900/1996, p 637).

As evidências apresentadas por Freud em sua teoria psicanalítica convencem-nos da legitimidade de que o aparelho psíquico não se reduz à consciência, mas que é em grande parte formado e sobredeterminado pelo inconsciente, e desse sofre significativas e frequentes determinações. Por isso, para o estudo que aqui se empreende acerca da escuta de crianças no contexto jurídico, adotamos a concepção psicanalítica de que o psiquismo é clivado.

Além desse fundamento conceitual, consideramos algumas das importantes descobertas de Freud (1905/1996), no processo de construção de sua teoria, dentre as quais sustenta que as ideias ou representações inconscientes são de origem sexual, sempre estão em busca de satisfação, e sempre impedidas de tal realização por barreiras impostas pelo pré-consciente/consciente, que não as admite em seu terreno.

A atenção de Freud (1905/1996) se volta para sexualidade na infância, dado que a mesma se mostra relacionada com os distúrbios psíquicos da vida adulta. Sobre isso, Freud (1905/1996) nos diz:

Vislumbramos assim a fórmula de que os neuróticos preservaram o estado infantil de sua sexualidade ou foram retransportados para ele. Desse modo, nosso interesse volta-se para a vida sexual da criança, e procederemos ao estudo do jogo de influências que domina o processo de desenvolvimento da sexualidade infantil até seu desfecho na perversão, na neurose ou na vida sexual normal. (FREUD, 1905/1996, p.77).

No artigo “Três ensaios sobre a teoria sexualidade”, Freud (1905/1996) desenvolve uma valiosa análise da sexualidade infantil. Revela que a criança é um ser pulsional, admitindo assim a sexualidade infantil, apontando seu modo peculiar de realização, e declara que poderia se chegar ao entendimento da pulsão sexual em termos dos seus traços, investimentos, contra-investimentos e suas fontes diversas, por meio do estudo aprofundado das manifestações sexuais infantis.

O conceito de pulsão é apresentado no referido artigo como um representante psíquico de uma fonte de estimulação endossomática contínua, que conduz o organismo a agir em busca de obter satisfação. Sobre suas peculiaridades afirma: “O que distingue as pulsões entre si e as dota de propriedades específicas é sua relação com suas *fontes* somáticas e seus *alvos*. A fonte da pulsão é um processo excitatório num órgão e seu alvo imediato consiste na supressão desse estímulo orgânico.” (FREUD, 1905/1996, p. 159).

Diferentemente do instinto dos animais que têm um objeto de satisfação determinado previamente, a pulsão sexual pode satisfazer-se com uma infinidade de objetos. Essa particularidade é própria da sexualidade humana, presente desde um tempo pretérito na infância, momento em que vão se constituindo as marcas deixadas que se apresentam no psiquismo do adulto.

Uma concepção econômica da teoria das pulsões de Freud (1915a/1996) elenca vicissitudes à sua força ininterrupta, sendo o recalque uma delas, o que não significa que a força deixe de existir, mas ao contrário, se mantém ativa no inconsciente, de certa forma forçando a barreira da censura para atingir sua realização.

À luz da noção de pulsão, Freud (1905/1996) destaca que na infância a forma de satisfação ocorre de maneira sempre parcial em torno do vazio deixado pela marca do recalque primário. A pulsão, apoiada em diferentes regiões do corpo, se alterna como fonte de excitação e satisfação. Primeiro investe o próprio corpo, período que Freud denomina de autoerotismo, condição para a constituição do eu, do narcisismo. Freud (1907c/1996) nos faz notar que desde então a capacidade de amar já se encontra completamente desenvolvida na criança, cujas manifestações psíquicas— como ciúmes, ternura e dedicação— frequentemente estão associadas, às sensações físicas de excitação sexual.

A partir de certo momento da infância, começam a surgir alguns entraves às atividades sexuais: a vergonha, o asco e a moralidade. Estes entraves se interpõem aos diferentes tipos de investimento adotados pela criança para descarga de energia, entrando em cena uma forma de investimento — sublimação — que dirige o interesse da criança para outros alvos, como conhecimentos e realizações de cunho intelectual e artístico. Nesse período ocorre o fato

comum em que as lembranças das experiências vividas no princípio da vida até por volta dos seis aos oito anos de idade são esquecidas, ou seja, passam por uma espécie de amnésia – um recalçamento efetuado pelo pré-consciente. Sua relação com a constituição da neurose que surge posteriormente é pontuada por Freud (1905/1996).

O desacordo em termos de interesses entre as instâncias do psiquismo – o pré-consciente-consciente e o inconsciente – deve-se à busca da (in)satisfação primeira (já que o que é buscado jamais é encontrado), que se manifesta pelo investimento das pulsões de auto-preservação de um lado e das pulsões sexuais de outro, conforme enuncia Freud (1915b /1996). Desse modo, expõe a condição do funcionamento mental do sujeito, fundado num conflito psíquico pré-existente, que revela que grande parte desse psiquismo foge ao domínio consciente.

Assim estamos de acordo com a premissa freudiana, sobre o psiquismo apresentar uma estrutura e um modo de funcionamento em que a sexualidade exerce um papel central, o que nos diz de sua sobredeterminação pelo inconsciente. Conforme Freud (1911/1996) nos diz: “Na psicologia que se baseia na psicanálise, acostumamo-nos a tomar como ponto de partida os processos mentais inconscientes, cujas peculiaridades se tornam familiares com a análise”. (FREUD, 1911/1996, p.237).

Podemos denotar, no percurso que ora demonstramos, a importância que as descobertas de Freud sobre a infância tiveram nos estudos sobre o psiquismo e o lugar preponderante do inconsciente e da sexualidade na teoria psicanalítica.

Com base em tais descobertas, pretendemos avançar em nossa pesquisa acerca do lugar dado à criança no contexto jurídico e da importância em ouvir o sujeito no desfiladeiro dos significantes, trazendo algumas elaborações de Lacan (1964/1985), que se refere ao inconsciente estruturado como linguagem. Para esse autor, o inconsciente é o não-realizado, que tem como características a inacessibilidade à contradição de ideias e a impossibilidade de localização espaço-temporal. Indica ainda o caráter evanescente de sua apreensão, pois é trazido à luz por um breve instante, no entanto logo retira-se de cena novamente.

Lacan (1964/1985) aponta para a anterioridade lógica que é própria do inconsciente, o que significa que, anterior a qualquer formação do sujeito pensante, existe a linguagem. Tal noção corrobora com a defendida pelo antropólogo Claude Lévi-Strauss, que refere-se a uma espécie de psiquismo primitivo, anterior a toda e qualquer experiência ou dedução individual ou coletiva relacionáveis às necessidades sociais, que está organizado e cujas forças iniciais são inscritas a partir da verdade totêmica. Essa verdade, por sua vez, é anterior/primária em

relação a quaisquer relações propriamente sociais, servindo como organizadora e modeladora, entre os povos primitivos.

Nosso intuito é exatamente percorrer essas proposições desenvolvidas pela psicanálise freudiana e retomadas por Lacan acerca desse sujeito, na intenção de que nos guiem no sentido de como realizar uma escuta atenta ao que comparece do inconsciente, nas narrativas da criança inserida no âmbito da justiça da infância e da juventude.

Seguindo a regra técnica proposta por Freud (1912/1996), a escuta que parte do analista consiste em manter atenção uniforme e suspensa para com tudo o que é escutado, com o devido cuidado quanto a seleção de partes do material apresentado, a fim de evitar o erro de seguir as próprias expectativas ou inclinações. Por outro lado, para o falante propõe a regra da livre associação – pela qual tudo que lhe vem à mente deve ser comunicado sem crítica ou seleção.

Nesta perspectiva, a escuta no âmbito da justiça da infância e da juventude, comprometida em dar lugar ao sujeito que se presentifica no discurso, amplia a possibilidade dessa escuta, superando a proposta atual que persegue apenas a coleta de informações relacionadas ao fato que motivou o processo judicial.

Consideramos importante que o foco dessa escuta não se fixe nos dados fenomênicos, mas que atinja o sujeito, ser de linguagem, que demonstra ser o psiquismo de uma complexidade que vai além do seu discurso consciente.

Nesse sentido, nos alinhamos à proposta do CFP (2009) que esclarece não ser função dos psicólogos colocar seu saber a serviço de uma inquisição ou de um interrogatório para extrair uma verdade judicial, e sim para escutar as demandas e desejos da criança. Escutá-la dentro da perspectiva da psicanálise, significa ir além de suas expressões verbais relativas ao fato vivido, atentando para a sobredeterminação inconsciente – que escapa nas entrelinhas de sua fala; no desenho seguido de um relato e no brincar – o que tece seu drama e reflete seu psiquismo.

Para dar cabo a esse estudo, abordamos os caminhos de uma escuta às crianças no contexto da justiça da infância e da juventude com base nos alicerces da teoria do sujeito proposta pelo referencial teórico da psicanálise, pelo qual se certifica a autenticidade da narrativa infantil.

Nessa perspectiva, propomos a estruturação deste trabalho em três capítulos, onde inicialmente revisamos o percurso da inserção do saber psíquico no contexto jurídico e apresentamos as principais leis que guiam a atuação jurídica quanto aos direitos das crianças e adolescentes e que sustentam as atividades do psicólogo na justiça da infância e juventude.

No segundo capítulo, descrevemos os “caminhos” da constituição do sujeito falante, fiador do sujeito inconsciente, numa organização social, enquanto que no terceiro capítulo explicitamos algumas das especificidades do método psicanalítico e discorremos sobre a pertinência do seu uso no contexto da justiça da infância e da juventude. Em ambos embasamo-nos em alguns textos das obras psicológicas completas de Freud (1900-1937/1996); bem como de Lacan (1985, 1990, 1992, 1998, 1999, 2003).

Por último, apresentamos nossas conclusões quanto à escuta da fala de crianças na justiça da infância e da juventude tendo como suporte sua realidade psíquica. Apontamos que ao priorizar o inconsciente, permitimos que se rompa o que seria do discurso habitual da criança, abrimos um lugar para que advenha dizer do sujeito, um novo dizer expresso pela criança.

Por tudo exposto até aqui, justifica-se e ao mesmo tempo constitui o problema de nossa pesquisa identificar como a teoria psicanalítica contribui para a escuta de crianças no contexto da justiça da infância e juventude. E, com o intuito de instituir nosso estudo, temos como objetivo geral analisar as possibilidades de um lugar ao sujeito, a partir de uma escuta às crianças em situação judicial, sustentada no referencial psicanalítico.

Para o alcance desse objetivo, o desdobramos em objetivos específicos, quais sejam: contextualizar a inserção do conhecimento acerca do psíquico, aplicado no âmbito jurídico; descrever os percursos da constituição do sujeito conforme proposto pela teoria psicanalítica; e apontar os alicerces conceituais que dão sustentação ao trabalho de escuta junto às crianças no contexto da justiça da infância e juventude.

O problema e os objetivos descritos estão delimitando o que devemos pesquisar, apoiados em uma metodologia que sustenta as denominadas pesquisas qualitativas. Em consonância com o referencial teórico adotado, empreendemos o método psicanalítico proposto por Freud (1912/1996), para quem pesquisa e escuta são indissociáveis e por sua vez inclui o pesquisador, que por sua condição linguageira, também está sujeito às produções advindas de sua própria experiência.

Seguimos as recomendações de Freud (1915/1996), que considera que toda atividade científica parte de um saber indefinido que precisa que seus dados sejam primeiramente descritos, agrupados, classificados e correlacionados ao que se pretende analisar, para então articular às ideias iniciais propostas. Uma vez feita tal aproximação, deve o pesquisador ter condições de se valer do arcabouço conceitual para dar encaminhamento e sustentação aos objetivos de sua pesquisa.

Assim, sem a presunção de apresentar certezas dadas previamente para uma posterior comprovação ou refutação, pois a pesquisa em psicanálise não se desenvolve desse modo, dirigimos nossa atenção para o inusitado que pode comparecer no processo de escuta.

O objeto da psicanálise é o inconsciente, é a gama de significados emocionais possíveis que se organizam segundo um fio condutor que batizamos de desejo, com tendência a se manifestar à consciência e daí ao ambiente. O método da psicanálise apresenta-se com uma dupla face: de um lado, a associação livre — a oferta de material sem crítica ou intenção determinada, e de outro, a atenção flutuante — captação de material sem crítica ou intenção predeterminada. [...] ou seja, o método da psicanálise caracteriza-se por abertura, construção e participação. (SILVA, 20013, p. 40).

O estudo aqui apresentado, como dissemos, é concebido como uma pesquisa de revisão bibliográfica, fundamentado nos pressupostos teóricos da psicanálise, em que tomamos como base principalmente os estudos de Freud, com o suporte em Lacan. Além desses, foram consultados autores da psicologia jurídica cujos trabalhos têm relação com o tema em questão.

Destacamos Lo Bianco (2003), que discorrendo sobre a pesquisa psicanalítica, sublinha a perspectiva de Nobre (1999) para quem,

[...] a pesquisa em psicanálise não pode ser motivada pela vontade de saber e buscar dados exatos para a comprovação de hipóteses formuladas a priori, argumentando que a direção tomada por essa pesquisa é dada pela experiência que afeta o pesquisador ou pela qual ele se deixa afetar. (LO BIANCO, 2003, p. 117)

Em suma, a pesquisa psicanalítica presume entrar em contato com a história das elaborações prévias já realizadas em psicanálise e de, justamente, não reconhecer nelas uma massa de informações prontas e definitivas, mas uma nova oportunidade de construção. Concordamos com Coelho & Santos (2012) ao esclarecerem que a atenção suspensa (ou flutuante) por parte do analista deve inclusive ocorrer quando pretende realizar uma pesquisa bibliográfica, pois a leitura/escuta do pesquisador psicanalista é guiada por suas impressões transferenciais acerca do texto, o que indica que ele está diretamente implicado ao analisar os dados da pesquisa.

Seguimos neste estudo os parâmetros da pesquisa psicanalítica, onde o pesquisador não se pretende neutro, mas implicado no material que deseja analisar, cuja implicação se faz notar na própria redação textual, daí ser esta construída em primeira pessoa do plural.

## CAPÍTULO I

### UMA CONTEXTUALIZAÇÃO DO SABER PSÍQUICO NO ÂMBITO JURÍDICO

Nesse primeiro capítulo, temos a perspectiva de revisar o percurso da psicologia em termos de sua inserção no contexto jurídico. Para dar início ao nosso empreendimento, referimos a maneira como o saber sobre o psiquismo humano adentra no âmbito das instituições jurídicas, até se instituir legalmente o trabalho do psicólogo, enquanto analista judiciário, cuja função nos Tribunais de Justiça é subsidiar as ações decisórias dos Juízes de Direito, responsáveis por resguardar os direitos de cada um que procura a justiça com tal demanda.

Posteriormente, apresentamos a inserção da psicanálise nesse contexto, através dos trabalhos desenvolvidos por autores dessa linha teórica, os quais apontam as possibilidades que este campo de conhecimento pode oferecer à prática jurídica.

#### **1.1 A rotina jurídica - um espaço que se abre para o saber psíquico**

O Poder Judiciário enquanto instituição estatal, se apresenta historicamente com a função de aplicar as leis a fim de assegurar a organização e o controle social; dirimindo conflitos e garantindo o respeito aos direitos individuais. Na mediação entre o Estado e a população que o procura, encarrega-se de ações jurídicas que resultem na regulação de comportamentos, que devem estar afinados aos ditames legais.

O uso de punições previstas para os diferentes descumprimentos legais é a estratégia mais comum para lidar com as pessoas que comprovadamente entram em conflito ou desrespeitaram o código de leis. Assim, há uma rotina de atividades, que antecede e sucede a análise dos casos em que ocorrem acusações de transgressões às leis, na qual são envolvidas ações de diversos profissionais, internos e externos a este sistema, em todo o processo de análise e julgamento.

No âmbito interno, juízes e demais operadores do direito, além de técnicos de diversas áreas, formam o quadro de profissionais responsáveis por cada etapa de um processo judicial. Destacamos, neste estudo, os analistas judiciários da área psicológica, que de maneira específica contribuem para a efetividade na aplicação das leis, ao passo que formulam pareceres técnicos relativos à sua área de formação, para que sirvam de suporte às decisões judiciais finais.

A presença do psicólogo no âmbito das práticas judiciárias encontrara seu lugar junto aos operadores do direito à medida que esses perceberam que parte significativa da prática judicial não se limita às leis e a sua aplicação, mas aos seres falantes, membros da sociedade, sobre os quais convém buscar auxílio de áreas do conhecimento que se detêm sobre suas particularidades.

Segundo afirma Santos (2009):

O Direito não é e não pode ser um saber isolado justamente por conta de seu objeto epistêmico, independentemente de se chegar a um consenso sobre o que é tal objeto (as leis, a sociedade, a normatividade, os grupos culturais e interdições impostas, etc...), está inserido dentro de uma complexidade inerente ao conhecimento. (SANTOS, 2009, p. 13)

Tal abertura possibilita uma ampliação da visão e atuação do sistema judiciário, ao passo que se estabelecem relações interdisciplinares entre o direito e outros campos, como a psicologia, a medicina, o serviço social, entre outros.

A inserção da psicologia no âmbito jurídico teve início no final do século XIX, através do estudo experimental dos processos psicológicos básicos, com vistas a analisar a fidedignidade do relato de testemunhas envolvidas em processos judiciais. Nessa época, a psicologia se debruçava na luta pelo seu reconhecimento como ciência autônoma; por isso, muito influenciada pelo positivismo, empreende esforços para se tornar uma ciência autônoma, reconhecida entre as demais ciências.

De acordo com Lima (2012), seguindo o modelo das ciências naturais, a psicologia do testemunho foi a primeira articulação entre psicologia e direito e encontra-se no cerne das origens da psicologia jurídica. Especificamente, no Brasil, visando atender as demandas do judiciário, o psicólogo começou a desenvolver atividades voltadas para a realização de perícias e elaboração de pareceres psicológicos, especializando-se em técnicas de exame.

Santos (2009) reforça tais ideias ao afirmar que:

Nos primórdios da psicologia moderna, a psicologia jurídica tinha o papel único e exclusivo de avaliar os sujeitos envolvidos no cenário jurídico. Sua utilidade para o Direito estava em descrever as condutas com objetividade e julgar (através dos laudos periciais) se a personalidade do sujeito que as cometia estava de acordo com a normalidade descrita nos livros. Assim, atribuía o caráter, por exemplo, de sujeito com personalidade criminosa, de testemunha com credibilidade ou de pessoa incapaz de gerir seus atos. (SANTOS, 2009, p. 49)

Antes mesmo da regulamentação oficial do cargo de analista judiciário graduado em psicologia, com a lei federal de execução penal (Lei Nº 7. 210/1984), já ocorria

a atuação de psicólogos brasileiros na área jurídica, ainda nas décadas de 60 e 70 do passado século.

É importante esclarecer, para seguir um controle da variável semântica, que neste estudo utilizamos o termo psicologia jurídica por considerá-lo mais abrangente, englobando as outras terminologias que, em distintos momentos na história de sua evolução, foram e ainda são utilizados por alguns autores. Existe uma ou outra citação de autores utilizando outros termos como psicologia forense, judicial, criminal, entre outros. Não obstante, a psicologia jurídica aborda toda e qualquer prática ou reflexão científica aplicada às questões legais sem restrição, às questões civis, criminais ou qualquer outra área jurídica. Por isso, adotamos o esclarecimento de Souza (2014) sobre o assunto:

Alguns autores buscaram distinguir a psicologia jurídica e a psicologia forense/judicial, (Sabaté, 1980, Garzón 1990 apud Trindade, 2009) historicamente fez sentido essa distinção. No entanto, atualmente, segundo Trindade (2009) o termo psicologia jurídica, engloba qualquer prática aplicada da ciência e da profissão de psicologia para os problemas e questões legais. Jesus (2010) segue o mesmo raciocínio, afirmando que essa nomenclatura seria mais abrangente, pois o termo forense estaria restrito ao fórum. Apesar disso, as psicologias jurídicas, segundo Clemente (1998, apud Trindade 2009), são citadas de acordo com o tema que abordam: Psicologia judicial, penitenciária, criminal, civil e família, do testemunho, da criança e do adolescente infrator, policial, da vítima, e outras. (SOUZA, 2014, p.01)

Esclarecida a questão sobre o termo, voltamos à questão da psicologia jurídica, que segundo Lima (2012) destaca, nas décadas de sessenta e setenta do século XX, as técnicas ou procedimentos de mensuração da psicologia estavam no auge; porém, no contexto brasileiro, elas não eram utilizadas para analisar funções mentais específicas, para avaliar a veracidade do relato das testemunhas, como acontecia nos primórdios da psicologia jurídica na Europa, mas sim para trazer à tona a subjetividade do delinquente.

Na década de oitenta, assegura Lima (2012), surge uma área de concentração dentro da especialização em psicologia clínica da Universidade Estadual de Rio de Janeiro, destinada ao ensino do psicodiagnóstico para fins jurídicos. Posteriormente, foi instituída uma especialização em psicologia jurídica, ligada ao departamento de psicologia social daquela universidade, na tentativa de disseminar outras possibilidades de atuação do psicólogo jurídico que não restrito à realização de perícias.

A partir da década de noventa, conclui Souza (2014), com o advento de textos legais que prevêm a participação do psicólogo como auxiliar da Justiça, a exemplo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8069/90) e mais recentemente, da Lei

Maria da Penha ( Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), a psicologia jurídica foi se expandindo para além da área criminal.

Inserido em tal contexto a partir de determinações legais, necessário se fez ao profissional psicólogo familiarizar-se com suas especificidades, de modo a ter claramente delimitada a sua competência e possibilidade de contribuir com o seu saber para as ações e decisões jurídicas. Conforme Rovinsky (2011), a reflexão sobre o assunto deve girar em torno da questão da segurança dos psicólogos forenses, quanto à prática exercida e os serviços prestados, de modo a evitar a produção de danos às pessoas avaliadas.

O que se pode verificar ao longo desse percurso são práticas psicológicas derivadas de determinada concepção de homem. Conforme Philippi (1991):

Até o século passado, como foi visto, dominou, de forma absoluta, a ideia de que o homem era um ser essencialmente racional, inserido em universo regido por leis imutáveis que cientificamente explicavam a regularidade dos fenômenos que o circundavam. Em virtude deste fato, pensou-se, então, que o comportamento humano consistia numa determinação causal de fatores externos, cientificamente apreensíveis, ou então, movia-se o homem em função de suas motivações internas, originadas em sua consciência, que, assim, o distinguiam dos outros animais, como um ser superior dotado de uma vontade própria. A partir desta perspectiva, portanto, tudo aquilo que, de alguma forma, se relacionava com a conduta humana, podia ser captado, verificado, assujeitado a um controle racional. (PHILIPPI, 1991, p. 113)

Cabe aqui questionar o pouco avanço em termos das práticas dos psicólogos junto ao Poder Judiciário, uma vez que até os dias atuais, permanecem atuando principalmente na elaboração de laudos específicos para orientar os operadores do Direito, em relação a um campo de saber em que esses não circulam.

Além disso, é necessário refletir sobre outras possibilidades de contribuição da psicologia a esse campo, com foco naquele que está sob o “olhar” da justiça. Certamente não se poderá avançar nesse sentido, sem que se questione a própria concepção de sujeito, que sustentou os primórdios da psicologia aplicada a esse contexto.

Consideramos limitado que se lide apenas com dados objetivos, como o comportamento observável, deixando de lado o sujeito de linguagem que, por essa via, expressa algo do psiquismo, que pertence a outra ordem diferente da consciente, que escapa nas entrelinhas de sua fala.

Tão questionável, quanto é admitir um sujeito e pretender apreendê-lo unicamente por meio de técnicas e procedimentos centrados numa objetividade, direcionamento tal que deixa de fora o que não é foco da questão judicial e o que não é diretamente captado. Podemos notar

que essa é uma perspectiva há muito tempo questionada por alguns autores, dentre os quais destacamos Warat (2004), que diz:

Na modernidade, a figura do sujeito foi neutralizada no interior de um discurso de verdade que o tornou um personagem anônimo, mero enunciador de um saber construído fora de seu corpo e de seu desejo. Em nome da verdade, o sujeito não foi considerado. (WARAT 2004, p. 493)

Para o Direito, a concepção de sujeito é muito similar ao que propõem algumas concepções psicológicas, onde é visto apenas como racional, consciente, livre e capaz de total controle sobre seus atos, se adultos e mentalmente saudáveis. Portanto, apto a tomar decisões consonantes com as regras socialmente estabelecidas, exceto durante a infância e adolescência, quando são considerados absoluta ou relativamente incapazes.

Desse modo, o que há de se esperar quase que matematicamente, é que ante às leis e suas promessas de sanções, esse ser racional, consciente e responsável, se mantenha dentro do esperado rigorosamente, adequando-se aos ditames comportamentais previstos em lei.

No entanto, o desafio da vida em sociedade mostra que mesmo com toda a organização cada vez mais complexa das relações sociais, sob a intervenção do Estado com suas instituições reguladoras, as condutas dos membros da sociedade fogem a esse controle com muita frequência.

Ante a isso, o que vemos da parte do Estado é uma procura de saídas para um contingente cada vez maior de “transgressores”, apesar das inúmeras normas legais. O que notamos é que as leis não bastam para barrar ou limitar, assim como a razão não basta para explicar tudo que move a conduta humana, daí a incongruência entre as regulações advindas das normas de vida social e as ações cotidianas incompatíveis com tais regulações.

Assim, cada povo, em sua trajetória de desenvolvimento, constitui um Estado com a intenção de defender os seus interesses ante aos outros povos e de criar internamente condições de vida que viabilizem o seu desenvolvimento. Nesses termos, para dar conta dos interesses, surgem instituições diversas para compor o aparelho estatal, especializadas em diferentes matérias, entre as quais as que integram o sistema jurídico. Para Lima (2012) “As práticas judiciárias são fundamentalmente marcadas por uma busca incessante pela verdade, definindo as bases pelas quais as pessoas são julgadas e condenadas pelo Estado”. (LIMA 2012, p.49).

Se questionarmos sobre que verdade é esta que pauta as práticas jurídicas, deparamo-nos com a verdade factual, como ocorre relativamente à denúncia. Ou seja, ao tratar matéria

penal a justiça procura obter provas que atestem a veracidade ou neguem a acusação. Os operadores do Direito, ao se depararem com as causas jurídicas que demandam a aplicação da lei, incumbem-se primeiramente de averiguar a realidade, em busca de certificar-se do que de fato ocorreu, para não incorrer no risco de julgar erroneamente alguém.

Entretanto, ante à complexidade de cada caso, a busca de provas conduz à constatação da necessidade de um olhar amplo e multidisciplinar sobre as pessoas envolvidas nos processos em julgamento. A decisão decorrente do julgamento, não obstante estar a cargo de um juiz, é construída com base na participação de outros operadores do direito – promotores, defensores, advogados, bem como de profissionais de outras áreas de conhecimento, entre as quais a psicologia.

Nesse cenário complexo, sobre estar submetido às restrições da lei, em que o sujeito está imerso em uma rede de relações sociais, onde experiências de vida deixam marcas em sua constituição psíquica e que repercutem no seu modo de lidar com a realidade, apontamos que é preciso atentar para cada um em sua singularidade, cujo racional e consciente é apenas parte de seu psiquismo, pois é também sobredeterminado inconscientemente.

Assim, advertimos para a concepção de sujeito que está subentendida nas leis, bem como sua operacionalização, como fatores importantes. Não sem espanto, o que se percebe, particularmente no Brasil, é que cada vez mais se amplia o número de pessoas que se encaixam no grupo dos que agem de forma dissonante em relação às leis e que, portanto, adentram ao sistema judiciário, onde são avaliadas as acusações dirigidas a eles e prescritas as sanções compatíveis com seu ato, caso se confirmem tais acusações.

Acosados por essa questão, tomamos o referencial teórico da psicanálise para apoiarmos nossa justificativa quanto à inserção e à sustentação da vida em sociedade estar condicionada à submissão da lei simbólica. É justamente quando há um abalo dessa lei que o judiciário é evocado, e no caso de envolver uma criança é fundamental escutá-la, não somente para obter provas do fato denunciado, mas para dar lugar a expressão de sua singularidade.

## **1.2 A prática jurídica com crianças**

A presença de crianças no âmbito do judiciário geralmente se faz ver principalmente nas varas de infância e juventude e nas varas de família. Elas chegam a esse contexto levadas pela intervenção de algum órgão ou pessoa, em nome de atender a algum ditame legal de proteção que possa ter sido violado.

Parte das crianças que chegam à justiça já sofreu algum dano, por isso aí está. Assim, nesse contexto, é plausível o comum interesse em que ela não mais seja submetida a outros danos. Tal preocupação certamente influenciou a presença de profissionais da área da psicologia, que passam a ser responsáveis pela abordagem desses vulneráveis.

Seja em uma vara de infância e juventude, seja em uma vara de família ou qualquer outra, a criança ali é levada a fim de se garantir que seus direitos sejam respeitados. O processo judicial instaurado pode ser motivado por diferentes razões que se transformam em ações judiciais dentro do sistema jurídico.

Como principal beneficiário em tais processos, apesar de não ser quem tomou a providência de buscar intervenção judicial, a criança encontra-se totalmente envolvida no fato que demandou a ação judicial.

Assim, em tal contexto, adentram crianças com histórias de vitimização em termos de violência de natureza física e/ou psíquica, que se concretizam sob a forma de negligência, agressões físicas e psíquicas, abuso sexual, conflitos entre os pais e conseqüente disputa de guarda etc. Por outro lado, também há casos em que a motivação da presença da criança é uma solicitação de adoção ou de guarda, cujos propósitos buscam garantir-lhe o direito de pertencer a uma família. Em qualquer dos casos, a decisão judicial que for tomada terá repercussões em sua vida, em decorrência das mudanças exigidas a partir dali.

Ante as especificidades de cada caso, documentos legais determinam, como condição indispensável, que a criança seja participante ativa no curso do processo judicial que a envolve, de modo que seja ouvida e possa, assim, manifestar-se. A Declaração Universal dos Direitos da Criança (1989), por exemplo, estabelece em seu artigo 12:

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma, quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional. (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90) em seu centésimo artigo, inciso XII confirma-o, como se pode notar:

[...] - oitiva obrigatória e participação: a criança e o adolescente, em separado ou na companhia dos pais, de responsável ou de pessoa por si indicada, bem como os seus pais ou responsável, têm direito a ser ouvidos e a participar nos atos e na definição

da medida de promoção dos direitos e de proteção, sendo sua opinião devidamente considerada pela autoridade judiciária competente, observado o disposto nos § 1º e 2º do art. 28 desta Lei. (BRASIL, 1990)

A referida lei nacional estabelece também a atuação de uma equipe multidisciplinar formada por psicólogo e assistente social nas varas da infância e juventude, com atribuições de realização de estudos e emissão de pareceres, a fim de subsidiar decisões judiciais, como expresso no artigo 151:

Compete à equipe interprofissional dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 1990).

Em consonância com essas previsões legais, destaca-se também o que está estabelecido no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao referir-se à “doutrina da proteção integral”:

De acordo com essa doutrina jurídica, a criança e o adolescente são considerados ‘sujeitos de direitos’. A palavra ‘sujeito’ traduz a concepção da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na sua relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros “objetos”, devendo participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento. (BRASIL, 2006).

A preocupação com a participação efetiva da criança nos atos que lhe digam respeito, foi recentemente reforçada em termos legais, a partir da Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que determina as políticas públicas voltadas para crianças na primeira fase da vida, regulando as ações necessárias ao poder público no sentido de garantir-lhes condições de vida dignas ao seu desenvolvimento.

Esse documento legal propõe que a criança de qualquer idade seja considerada em tudo que lhe diga respeito, que não deve ser ignorada ou deixada de fora das decisões sobre sua vida, mas ser escutada de acordo com sua forma de expressão, entendendo com isso que ela sabe dizer o que quer, sente, pensa.

É um avanço importante, pois reforça a participação da criança como condição necessária em tudo que lhe diga respeito, desde a primeira infância, defendendo, portanto, que ela possa ser escutada, ainda que muito pequena, dentro daquilo que é sua forma de expressar-

se. Não obstante, é sempre pertinente questionar o que cada um entende por participação ativa.

Desse modo, podemos verificar que as legislações voltadas para a proteção à infância e adolescência, apontam para a indispensável atuação de profissionais de áreas mais especializadas, como a psicologia, indicando a importância do aspecto psíquico, entre outros, nas práticas judiciais.

Ao longo de sua inserção no âmbito jurídico, a psicologia voltada para a criança tem desenvolvido uma vasta produção científica. No entanto, a maioria dos trabalhos aborda principalmente o fenômeno em que a criança é vítima e testemunha ao mesmo tempo, geralmente nas situações de violência sexual. Nesses casos, a participação da criança enquanto fornecedora de informações sobre o fato ocorrido é condição indispensável.

Não ocorre o mesmo em se tratando das demais variedades de ações e casos de natureza não criminais, em que muitas vezes a criança não chega a ser ouvida, posto que a legislação prevê a obrigatoriedade de escuta apenas a partir dos doze anos completos. Até bem pouco tempo, o que vinha ocorrendo no contexto jurídico era a escuta às crianças seletivamente para causas de abuso sexual apenas.

Cogitamos que essa conduta jurídica poderia ser decorrente do entendimento corrente de que há especificidades e particularidades próprias à infância (até os 12 anos incompletos), em termos do amadurecimento de processos psicológicos como pensamento, memória, inteligência, entre outros, que levam à conclusão de que neste período da vida não há como se fiar em suas declarações. Daí decorrem posicionamentos que consideram que, nessa fase da vida, as crianças são muito sugestionáveis ou incapazes de diferenciar realidade de fantasia.

Assim, mediante a não obrigatoriedade de escutar a criança, em muitas causas judiciais, fica a critério da autoridade judicial e/ou do profissional psicólogo decidir (em) pela escuta ou não de crianças com idade inferior a doze anos.

Nesse aspecto, Eloy (2006) assegura que as crianças pouco participam das decisões concernentes a sua vida, pois ainda são vistas, pelo judiciário, como seres incapazes, sendo delegado aos pais ou adultos responsáveis o poder das decisões. Não obstante, sustenta que a situação vem se modificando, mediante a evidência de alguns fatores críticos, dentre eles a compreensão de que a família não é o porto seguro que se imaginava, sendo capaz de cometer uma série de violências contra suas crianças.

Notamos que, por um lado os documentos legais pressupõem essa participação, deixando antever a posição ativa que a criança deve ocupar frente a tudo que diga respeito a

seus direitos, e por outro lado deixam em aberto sua aplicação, ao considerar obrigatória a participação da criança somente após completado os doze anos.

Desde a elaboração do ECA até aqui, algumas propostas foram desenvolvidas a fim de orientar o trabalho dos profissionais atuantes na área da psicologia jurídica, a fim de norteá-los quanto à escuta de crianças. Atualmente são disponibilizadas algumas técnicas, testes e inventários para auxiliar a prática dos profissionais no âmbito da aplicação da psicologia, a grande maioria destas voltadas aos casos de abuso sexual.

Aqui vale lembrar o projeto “Depoimento sem Dano”, de autoria do juiz José Antônio Daltoé Cezar, iniciado no ano de 2003 em Porto Alegre (RS), onde atuava como juiz da 2ª Vara de Infância e Juventude. Tal projeto consiste numa proposta para a atuação de profissionais da psicologia e serviço social junto aos casos de abuso sexual no contexto jurídico; tem como objetivos: em primeiro lugar, a redução do dano durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança é vítima ou testemunha; e em segundo lugar, a garantia de proteção e prevenção dos direitos da criança e do adolescente de serem ouvidos em juízo, tendo assim sua palavra valorizada e respeitada na sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Conforme descrevem Brito, Ayres e Amendola (2006), tal projeto consiste numa forma de trabalho em que, por intermédio de um psicólogo ou de um assistente social, de uma única vez é colhido o depoimento da criança vítima de abuso sexual, em salas preparadas com equipamentos de multimídia (câmeras, vídeo e microfones) que transmitem em tempo real o processo de entrevista com a criança aos operadores do direito, réu e outros presentes em audiência que se realiza simultaneamente em outra sala. Tais equipamentos dão aos operadores do direito a possibilidade de intervir com questionamentos ou observações dirigidas ao entrevistador por meio de um ponto eletrônico, para que esse o transmita à criança.

Essa proposta suscitou entre as categorias de psicólogos e assistentes sociais, muitas discussões e mesmo controvérsias. O Conselho Federal de Psicologia, por exemplo, manifestou-se contrariamente a essa técnica, esclarecendo aos psicólogos atuantes na justiça:

No que tange à Psicologia, é manifesto não ser função do profissional colocar seu saber a serviço de uma inquirição, de um interrogatório, onde uma verdade meramente judicial deva ser extraída, em prazo certo, com o objetivo único de obter provas para a apenação de determinadas pessoas. Nosso compromisso é orientado pela escuta das demandas e dos desejos da criança. (CFP, 2009, p. 8)

Ademais, sobre essa prática, o CFP alerta para a fidedignidade do que é colhido junto à criança por meio de um único depoimento, uma vez que ocorre de forma isolada e basta como prova para a tomada de decisão judicial, desconsiderando a necessidade de que outros momentos de abordagens sejam realizados com a criança.

Destacamos ainda, ser fundamental considerar o caráter peculiar de cada caso, de acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2009), que ressalta: “O discurso de uma criança ou de um adolescente, quer em uma inquirição, quer em uma avaliação psicológica, precisa ser contextualizado e tratado conforme as vicissitudes de cada caso, jamais analisado isoladamente”. (CFP, 2009, p. 8)

Diferentes posicionamentos vêm sendo tomados pelos profissionais das áreas consideradas indicadas ou preparadas para a realização de tal procedimento – Psicologia e Serviço Social. Certamente essas diferenças decorrem principalmente da concepção que cada um tem sobre a criança e sobre a sua própria práxis, fatores esses balizadores de seus objetivos de trabalho.

Entretanto, em descaso ao posicionamento dos profissionais e à sua liberdade de selecionar os procedimentos de trabalho validados que julguem pertinentes ao desempenho profissional, essa técnica vem sendo imposta nos Tribunais de Justiça por todo o país, como prática para trabalhar os casos de abuso sexual.

O fato é que, a nosso ver, esses dois fatores – a concepção de criança e o propósito do trabalho voltado à mesma, tomam dimensões significativas no contexto jurídico. Esses dois fatores estão intimamente relacionados com o tipo de procedimentos ou técnicas utilizadas, bem como com os resultados do trabalho empreendido. Deles decorre o lugar que a criança vem a ocupar, no percurso de um processo judicial, que pode ir desde a total ausência de participação, à participação como meras fornecedoras de dados sobre o fato investigado – objeto da denúncia, do qual a justiça quer obter provas –, até uma participação que leve em conta também a sua constituição psíquica enquanto sujeito.

Como vimos, esse é o ponto de desencontro que põe em lados distintos o Conselho de Psicologia e a Justiça em se tratando de escuta de crianças em casos de abuso sexual, a saber: o que interessa escutar e como fazê-lo.

A legislação e a justiça não supõem um lugar para a escuta do inconsciente, ao considerar a criança enquanto capaz de um discurso consciente. Entretanto, o discurso consciente não diz tudo sobre a criança e, muitas vezes, pode ser contraditório com o que nele comparece do inconsciente.

Se levarmos em conta a perspectiva psicanalítica de sujeito enquanto ser de linguagem, não há como deixar de possibilitar que a criança com sua narrativa seja escutada num processo judicial, como veremos posteriormente. Dar-lhe oportunidade de falar para além de sua intenção consciente; uma fala com a marca da falta, evidenciando o lugar de onde fala em uma posição subjetiva. Desconsiderar isso, a nosso ver, limita à realidade concreta a possibilidade de aprofundamento sobre o caso em questão que certamente repercute desfavoravelmente nas decisões tomadas no âmbito da justiça voltada para a infância.

Aí reside uma significativa diferença em relação a profissionais orientados teoricamente por outras concepções, que consideram apenas os atos mentais conscientes em suas avaliações e conclusões. Freud (1926/1996) chama atenção para isso:

A psicologia barrara seu próprio acesso à região do isso, insistindo num postulado que é bastante plausível, mas insustentável, a saber: que todos os atos mentais são conscientes para nós - que ser consciente é o critério do que é normal, e que, se há processos em nosso cérebro que não são conscientes, não merecem ser chamados de atos mentais e não são de qualquer interesse para a psicologia. (FREUD, 1926/1996, p.121)

Escutar o sujeito requer ir além do consciente, levar em conta que ele se expressa através das formações do inconsciente – sintomas, atos falhos, sonhos etc – que através de sua posição na organização social, no discurso, na linguagem se expressa. Assim o texto do sujeito falante, que só diz meia verdade por sua própria condição estrutural e funciona sempre com os restos metonímicos do objeto *Coisa*, da marca, pode ser lido quando na presença de um analista que também submetido às leis da linguagem, pode sustentar para o outro uma referência à alteridade.

Por essa razão, insistimos no quão fundamental é uma escuta atenta para o que é expressado ao longo de um discurso, que é de uma ‘outra cena’ – o inconsciente; que se leve em conta o dizer do sujeito, enquanto sujeito de linguagem, que pode se manifestar de forma pontual e/ou incompreensível em meio às associações.

### **1.3 Apresentação ao saber jurídico de uma teoria do aparelho psíquico**

No intuito de fundamentar sobre a importância do voltar-se para a escuta do inconsciente também no âmbito jurídico, consideramos válido reportar-nos sobre as proposições psicanalíticas com respeito a como aparelho psíquico se estrutura e como circula sua energia interna dinâmica.

No texto “Totem e tabu”, Freud (1913/1996) remonta algumas práticas de grupos primitivos e aponta para uma aproximação entre lei e sexualidade. Estabelece aí uma relação do Totem, adorado pelos aborígenes, com a lei da exogamia – regras de evitação das relações sexuais entre membros do mesmo clã – e aponta seu lugar no funcionamento psíquico dos selvagens.

O totem, considerado sagrado para todo o grupo, funciona como garantidor do surgimento da lei da proibição do incesto, regendo as relações sociais daquele grupo. O Tabu, por sua vez, demarca o proibido, o que não pode ser realizado, que especificamente diz respeito ao incesto, do qual todos os membros do clã devem ter verdadeiro horror, submetendo-se assim às imposições totêmicas.

Da exogamia do selvagem, ao incesto na vida do neurótico, está em questão se submeter ao “não” à castração, condição para a constituição psíquica e a formação de uma organização social.

Uma vez recalcado o desejo incestuoso pelo primeiro objeto de amor do falante – que não cessa de tentar se fazer presente, e que é contrário às normas morais impostas pela sociedade – um conflito se estabelece entre exigências pulsionais de um lado e exigências do mundo externo de outro. Essa condição interna vai dar a dinâmica da vida psíquica do falante.

Tornando o incesto um tabu para o grupo, pela imposição da lei/norma proveniente do Totem, a exogamia toma lugar enquanto via de satisfação sexual, socialmente aprovada. Freud (1913/1996) faz um paralelo entre o homem primitivo e a criança, destacando que o horror ao incesto, comum entre os selvagens, é também uma característica infantil do neurótico. Sendo a mãe o primeiro objeto de amor do menino, a relação incestuosa, pela impossibilidade de se sustentar, cede lugar à inscrição do nome do pai – lei paterna. Essa é uma articulação importante na constituição do sujeito e também no que tange ao seu pertencimento a um grupo, à sua inscrição na lei simbólica.

Ocorre então que a repulsa social ao incesto leva o sujeito falante a lutar contra os próprios impulsos sexuais internos, a fim de evitar as sanções decorrentes da lei e de preservar a si próprio. Um embate de forças internas contrárias entre as instâncias psíquicas diferentes: pré-consciente-consciente e inconsciente.

As ideias inconscientes são impedidas de atingir a consciência pela força repressora da moral e dos costumes sociais. Assim como o tabu em relação ao totem, os neuróticos em sua constituição organizam seu lugar no mundo em torno de uma proibição que não cessa de insistir que, de acordo com Freud (1913/1996), faz aparecer a ambivalência de afetos em relação ao mesmo objeto.

Dando encaminhamento à questão que nos interessa, fazemos notar que, à luz do sistema totêmico, as leis mostram uma imposição, uma barreira que visa proibir o assassinato do pai e as relações sexuais entre membros do mesmo clã. Freud (1913/1996) aproxima a obediência à lei, regente dos povos primitivos, ao recalçamento do desejo sexual infantil, que é inscrito inconscientemente, de onde surge o sentimento de ambivalência.

Freud (1913/1996) aponta em seu texto que, ao matar o pai nenhum dos filhos toma seu lugar. Em vez disso, eles dividem o sentimento de culpa, motivados pela identificação de uns com os outros. Desse modo, com a morte do totem passa a vigorar a lei simbólica – a lei paterna, que internalizada pelos filhos conduzirá toda a organização social.

Nosso desenvolvimento até aqui visa salientar de onde pretendemos escutar a criança que se encontra em situação judicial; contar que o ‘pai morto’, apresentado por Freud (1913/1996), insere em nossa cultura a questão da lei que é transmitida pelo Pai, que apesar de morto continua como o mantenedor da ordem social. Desse ponto é que Freud lança mão de um mito para abordar a questão da lei do pai e coloca a questão do drama edípico que vivem os neuróticos quando se encontram com a proibição do incesto, com a castração.

Lacan (1964/1985), à partir de Claude Lévi-Strauss sobre a verdade totêmica, sobre o modo como se organizam, estruturam e modelam as relações entre os falantes, destaca seu caráter de uma anterioridade lógica em relação a qualquer experiência individual e coletiva e à própria formação do sujeito pensante. Suas considerações partem da noção de que um mito, além de pertencer ao caráter da língua e da palavra, tem caráter de objeto absoluto em torno do qual os falantes se ligam uns aos outros.

Em posição de darmos encaminhamento à questão sobre o que o psicólogo pode escutar do relato de uma criança em situação judicial, lançamos mão então da tese sustentada por Freud (1915c/1996) quanto à legitimidade do inconsciente, a qual expõe sobre os diversos e frequentes atos psíquicos inexplicáveis pela consciência. Como exemplo, estão os sonhos, as parapraxias, os sintomas. Tal perspectiva considera insustentável exigir que todo ato psíquico deva ser conhecido pela consciência e critica a equivalência feita por muitos, entre o consciente e o mental.

Freud (1915c/1996) os diferencia ao sustentar que as lembranças latentes não são conscientes, apenas podem vir a ser; algumas delas têm íntima conexão com os atos mentais conscientes e só diferem dos estados conscientes por estarem ausentes daí. Porém, há aquelas que são impedidas de tornarem-se conscientes, das quais não se tem domínio algum, já que inconscientes desde sempre.

Freud (1915c/1996) propõe a inferência para argumentar essa sua tese. Conforme sugere, tal qual fazemos em relação a estados de consciência que atribuímos aos outros, a partir do que notamos em nós; de igual modo podemos inferir em nós mesmos o inconsciente, pois notamos nos outros aqueles atos mentais inexplicáveis pela consciência, apesar de não conseguirmos vê-los, uma vez que nossa atenção é desviada para o próprio eu.

Assim, assegura a legitimidade do inconsciente, ao afirmar:

[...] devemos levar em conta o fato de que a investigação analítica revela alguns desses processos latentes como possuidores de características e peculiaridades que parecem estranhas a nós, ou mesmo incríveis, e que vão diretamente de encontro aos atributos da consciência que nos são familiares. Assim, temos motivos para modificar nossa inferência a respeito de nós mesmos e dizer que o que está provado não é a existência de uma segunda consciência em nós, mas a existência de atos psíquicos que carecem de consciência. (FREUD 1915c/1996, p. 173-174)

A noção de inconsciente proposta por Freud ( 1923a/1996) se amplia e aprofunda ao longo do processo de construção de sua teoria psicanalítica. Em sua segunda proposição sobre o aparelho psíquico, ao apontar que este está constituído por instâncias como o Isso, o Eu e o Supereu, destacando que nenhuma destas é de todo consciente, mas cada uma delas toca o inconsciente em maior ou menor proporção. Sustenta assim que o aparelho psíquico é em sua grande parte inconsciente.

Lacan (1964/1985) se refere ao inconsciente como hiância, como o não-realizado e defende que ele se estrutura como linguagem, cuja lógica é outra, totalmente diferente da consciência. O sujeito, de acordo com o psicanalista francês, é constituído a partir do momento em que o bebê entra em interação com aquele que lhe desejou, com aquilo que traz satisfação à sua necessidade orgânica inicial, garantindo-lhe a sobrevivência.

Esclarece que a mãe, no exercício da maternagem, imersa em um mundo de linguagem, se utiliza dos signos linguísticos ao passo que atende o bebê, naquilo que ela entende como um pedido. Freud (1900/1996) situa esse momento como uma vivência primeira de satisfação, na realidade de (in)satisfação, já que não há um objeto que responda de uma vez por todas ao pedido do sujeito falante.

A linguagem, como bem pontuou Lévi-Strauss, é anterior ao nascimento, é, portanto, mediadora da relação que se estabelece entre a mãe e o filho, quando a primeira interpreta o choro da criança – pura descarga energética – com uma atribuição de sentido. Assim, a linguagem desnaturaliza o bebê; transgride sua condição instintiva e o torna um sujeito pulsional, desejante.

Tem-se a partir de então a falta instaurada no seu psiquismo, o vazio que a ausência do objeto mítico deixa marcado. Assim, Lacan (1964/1985) nos mostra como a falta é constitutiva do sujeito falante, que perseguirá doravante e incessantemente o reencontro com um objeto que nunca houve, a não ser como marca.

A busca constante do objeto perdido – *das Ding* – pelo sujeito faltoso, dá provas de ter ele se tornado sujeito desejante, portanto pulsante, constituído dos representantes pulsionais recusados pela consciência e a ela impedidos de retornar pela censura.

Não obstante, através da escuta do sujeito, fica evidente que escapam pela fenda da censura alguns desses representantes pulsionais, o que se dá a ler por meio das formações do inconsciente: sonhos, atos falhos, chistes \_ significantes em cadeia.

Seguindo essa perspectiva de que o psiquismo é clivado, é essencial levar em conta que aquele que adentra o sistema jurídico seja concebido enquanto tal. Uma das formas desse inconsciente se manifestar é através da fala. Portanto, há muito dele a se escutar, para além do que a razão ou a consciência tem a dizer.

Existem possibilidades de avanços que podem ser dados em relação à psicologia do testemunho. Essa trouxe inicialmente, ao campo jurídico, um modelo sustentado numa concepção cartesiana de sujeito em que a razão é a marca constitutiva; portanto, é unicamente ela que rege seus atos. Entretanto, o avanço do referencial teórico psicanalítico, dá conta de um fato que já não é desconhecido: a consciência não consegue explicar todos os atos da vida mental.

Desse modo, as formulações acerca do psiquismo apresentadas pela teoria psicanalítica, ao apontar para a importância da dimensão psíquica inconsciente, podem acrescentar muito sobre o sujeito no campo jurídico, que tende a direcionar seu trabalho levando em conta apenas o aspecto racional, privilegiando a consciência, sem considerar o inconsciente.

Nessa perspectiva, considerar o inconsciente quando se escuta uma criança no âmbito da justiça da infância e da juventude, constitui-se numa interessante contribuição do aporte teórico psicanalítico ao trabalho de decisão que logo em seguida é realizado pelo magistrado, em colaboração com os demais operadores do Direito.

Interessa-nos nesse estudo, que seja considerada a importância e, conseqüentemente, reconhecida a contribuição da teoria do sujeito proposta por Lacan (1969-1970), que afirma não haver “a verdade”, posto que a verdade só se põe a falar de vez em quando, ainda assim, não toda verdade em função do recalque original. Nesse contexto, intencionamos mostrar que faz diferença quando uma fala se dirige a um outro que dela se ocupa, o que pode fazer

emergir um Outro – Simbólico –, um saber inconsciente no discurso infantil. Quando a função de escutar a criança é tomada por um profissional embasado nos fundamentos da teoria psicanalítica, é seu dever considerar a realidade psíquica desta, seu fantasma, e fazer constar tais impressões nos documentos psicológicos produzidos.

## CAPÍTULO II

### O SUJEITO NA PERSPECTIVA DA PSICANÁLISE

Embora não tenha feito análise direta de nenhuma criança, Freud (1920/1996) deparou-se com a vida infantil de seus pacientes no trabalho clínico, os quais lhe traziam relatos desse período de suas vidas, que sinalizavam para a importância do infantil na constituição psíquica do sujeito que dá-se a escutar no automatismo da fala, pela repetição que desvela a tendência do aparelho mental a busca da marca da falta.

A obra de Freud dá-nos evidências de um psiquismo para além da consciência e os indicativos de como se constitui e seu modo de operar. Constitui-se premissa fundamental da teoria psicanalítica, o entendimento de que o psíquico se divide em o que é consciente e o que é inconsciente. A desnaturalização que a linguagem opera/põe em jogo forças pulsionais que, na falta de um objeto (agora mítico) de satisfação sexual, investem em objetos parciais, retratando a perspectiva econômica da pulsão como constitutiva desde a infância.

Assim, à contramão do entendimento de sua época, Freud (1905d/1996) postula que, desde os primeiros anos, a sexualidade faz parte das experiências infantis, o que fica evidenciado pelas excitações e satisfação manifestadas pela criança. A origem das neuroses é encontrada nas experiências sexuais infantis, conforme Freud (1905d/1996) nos faz notar:

Em minha busca das situações patogênicas, nas quais as repressões de sexualidade se haviam estabelecido e nas quais os sintomas, como substitutos do que foi reprimido, tinham tido sua origem, fui levado cada vez mais de volta à vida do paciente e terminei chegando aos primeiros anos de sua infância. [...] Mas visto que essas experiências da infância sempre se ocuparam com as excitações sexuais e a reação contra elas, encontrei-me diante do fato da sexualidade infantil - mais uma vez uma novidade e uma contradição de um dos mais acentuados preconceitos humanos. (FREUD 1905d/1996, p 21)

Observamos portanto, como ponto essencial no que se refere à constituição do sujeito, essa dinâmica da pulsão sexual, que na infância é caracteristicamente auto-erótica e se desenvolve a partir de uma alternância entre regiões do corpo que, em diferentes momentos, se constituem fonte de excitação e satisfação da pulsão; essa dinâmica transcorre ao longo do percurso constitutivo, sempre guiada pela repetição, em que a primeira experiência de (in)satisfação é sempre buscada, a partir de uma falta inscrita no falante em decorrência da linguagem.

Tratamos na sequência desse capítulo, desse sujeito de linguagem, cuja fala anuncia a cena inconsciente, e de sua constituição a partir das experiências marcantes no período da infância.

## 2.1 A constituição do eu a partir do narcisismo

Consideremos o fato de que a psicanálise entende a pulsão enquanto energia interna, presente no ser humano, que desde sua origem circula pelo seu corpo e vai conferir ao aparelho psíquico em formação uma dinâmica sempre da busca de satisfação e evitação do desprazer. É nesse conceito de pulsão que nosso trabalho se sustenta.

No percurso do desenvolvimento teórico da psicanálise, deram-se algumas reformulações quanto ao caráter da pulsão (tipos e relações), entretanto manteve-se constante a ideia de que ela tende sempre para o mesmo fim.

Assim sendo, desde o primeiro dualismo pulsional – pulsão sexual *versus* pulsão de autoconservação, até as reformulações subsequentes, libido do eu *versus* libido do objeto (ambas derivações da pulsão sexual) – e por fim o segundo dualismo – pulsões de vida *versus* pulsões de morte –, o que permanece é a compreensão de que o aparelho psíquico luta constantemente para proteger-se contra um possível desequilíbrio decorrente do jogo de forças entre a busca de satisfação e as ameaças que se interpõem em seu percurso.

Ao acompanharmos a circulação da energia libidinal no sujeito desde a tenra idade, conforme propõe a psicanálise, vemos um primeiro momento em que as pulsões sexuais se apoiam nas pulsões de autoconservação ou egóicas. As pessoas encarregadas de oferecer alimentação, cuidados e proteção à criança, proporcionam-lhe uma satisfação que se apoia nas necessidades de sobrevivência ao mesmo tempo. Aos poucos ocorre uma desvinculação da satisfação em relação a autoconservação, de forma a ser buscada sem que esteja atrelada a qualquer necessidade.

A esse respeito Freud (1996/1914) afirma que:

As primeiras satisfações sexuais auto-eróticas são experimentadas em relação com funções vitais que servem à finalidade de autopreservação. Os instintos sexuais estão, de início, ligados à satisfação dos instintos do ego; somente depois é que eles se tornam independentes destes, e mesmo então encontramos uma indicação dessa vinculação original no fato de que os primeiros objetos sexuais de uma criança são as pessoas que se preocupam com sua alimentação, cuidados e proteção [...]. (FREUD, 1914/1996, p. 94).

Esse momento de desvinculação é o que desnaturaliza a sexualidade humana, em que o instinto de auto-preservação dá lugar à pulsão, energia sexual propulsora da busca de satisfação desvinculada das necessidades de sobrevivência.

Lacan (1964/1985) afirma que desde o artigo “Três Ensaios sobre a Teoria da Sexualidade”, Freud (1905/1996) já havia rompido com a noção de uma inocência infantil. Isso significa que em todos os sujeitos, seja criança seja adulto, a sexualidade humana opera pela via da pulsão.

O seu primeiro impulso é desencadeado por um estímulo ou excitação externa; momentâneo, que tende a uma pura e simples descarga através de um objeto específico. Subsequentemente, ela é sustentada por um estímulo interno, que é constante e satisfaz-se de diferentes formas, podendo até mesmo ser sublimada, ou seja, ser satisfeita parcialmente ainda que não atinja um alvo, a cada volta das muitas voltas que faz no corpo.

Lacan (1964/1985) refere-se ao sujeito inconsciente, àquele afetado pelo simbólico: Eu [*je*] constituído pela pulsão a partir da linguagem na qual é introduzido pela mãe ou sua substituta, ao passo que lhe providencia satisfação. Ao atender o filho, significados e significantes vão tecendo a rede de significantes de cada falante. Portanto, é pela linguagem e pelo desejo mediados pela mãe, que a pulsão se estabelece e que o sujeito inconsciente é fundado.

Refere Lacan (1964/1985) ser a partir do campo simbólico, um campo Outro, nesse momento representado pela mãe ou pessoa que assume os cuidados para com o bebê, que a criança se constitui enquanto ser de linguagem, portanto sua presença se torna indispensável.

Vemos assim a passagem do instinto à pulsão – peculiar ao bebê humano, decorrente de sua inserção na linguagem dando lugar a busca de satisfação não mais da necessidade, mas da pulsão, que tendo registrado a primeira experiência de (in)satisfação, depara-se com a falta e passa a perseguir a revivência daquela.

É nessa perspectiva que, conforme proposto por Lacan (1964/1985), podemos falar no sujeito, o qual movido por uma energia pulsional constante, busca repetir a experiência de satisfação primeira, do lugar de falante.

Nesse percurso constitutivo, as primeiras experiências sexuais são vividas de forma tal que no período infantil auto-erótico, caracteristicamente o sujeito investe sua pulsão sexual na estimulação do próprio corpo, onde busca alcançar satisfação. A essa altura já se verifica que a sexualidade natural guiada à satisfação de necessidades instintuais passou a ser representada psiquicamente pela pulsão, que passa a buscar satisfação aos moldes do primeiro registro de satisfação experimentado pelo sujeito.

Lacan (1964/1985) observa que a satisfação da pulsão não está condicionada a um objeto específico e, na verdade, que sua condição de objeto pulsional é que ele seja sempre parcial, haja vista que o objeto primeiro da satisfação está para sempre perdido.

Esse investimento pulsional inicialmente é ainda fragmentado, uma vez que não existe um eu constituído enquanto objeto total – ainda não há referência a uma imagem unificada do corpo; é um momento anterior à convergência das pulsões parciais para um único objeto.

Tomamos aqui o estágio do espelho, de Lacan (1949/1998), onde argumenta sobre a constituição do Eu, e refere que o sujeito inconsciente tem como condição de sua existência o reconhecimento da imagem – eu, sustentado pelo jogo de presença / ausência do outro e pela palavra do Outro – num primeiro momento a mãe.

Reconhecer-se Eu na imagem especular, conforme proposto por Lacan (1949/1998), é o primeiro plano da relação entre real e imaginário, constituição que retrata que, antes de qualquer maturação, o falante toma conhecimento do seu corpo através de uma identificação. Entretanto, a relação imaginária tem sua matriz no simbólico, no mundo das palavras que dão esteio à fantasia, o que leva o falante a se perguntar o que o Outro quer dele.

O drama está justamente em ter o falante que estabelecer certa relação entre o funcionamento orgânico e sua realidade de palavras e imagens. Cindido, o neurótico tem como saída o recalque do desejo incestuoso e submissão à lei primordial que regula nossa cultura. A questão é que o recalque nem sempre é bem sucedido e as exigências de satisfação – sejam quais forem – não cessam de não se inscrever, de repetir.

A mãe, quando interdita por sua própria palavra, indica desejo para além do *infans*, para um mundo de objetos parciais que podem proporcionar satisfação pulsional. Dessa maneira, a criança que se via, até então, indiferenciada da mãe e vivia com esta uma relação de unidade alienante recíproca, passa então a se diferenciar, a ver seu corpo separado da mãe, um corpo de palavras constituído à partir da imagem especular, assumido como sua identidade.

“O reconhecimento sempre emana do Outro, o outro apenas suporta uma função, a função do espelho. O Outro é quem detém a ‘eficácia simbólica’; ele, de certa forma, adjudica ao outro, seu representante, o poder necessário para efetuar o reconhecimento”. (Lacan, 1949/1998, p 88).

A proposição lacaniana do Estádio do Espelho mostra que é na esfera da insuficiência à precipitação que o eu se identifica a um ideal constitutivo, cumprindo com a função da normatização libidinal que permite ao falante fazer identificações secundárias do ponto em que introjeta – pela palavra da mãe – a imago do genitor do mesmo sexo (LACAN, 1949/

1998), encaminhamento de sua filiação e de seu sexo. Cabe aqui fazermos algumas notações sobre a construção do narcisismo.

No artigo “Sobre o narcisismo: uma introdução”, Freud (1914c/1996) apresenta o conceito de narcisismo, tomado de Paul Nacke, para quem narcisismo corresponde a “[...] atitude de uma pessoa que trata seu próprio corpo da mesma forma pela qual o corpo de um objeto sexual é comumente tratado – que o contempla, vale dizer, o afaga e o acaricia até obter satisfação completa através dessas atividades.” (FREUD, 1914/1996 p. 81).

Nesse texto, Freud (1914c/1996) discorre sobre uma modificação importante em termos de investimento pulsional, inaugurada a partir da constituição do eu, em que o direcionamento das pulsões se volta para o próprio eu.

Aqui, convém advertirmos para a distinção entre narcisismo e autoerotismo, uma vez que no primeiro caso o investimento libidinal tem como objeto o próprio eu, que já se encontra constituído, enquanto que no auto-erotismo não há investimento em objetos.

O que vemos nesse texto de Freud (1914c/1996) é que o primeiro momento do narcisismo (chamado primário) ocorre quando as pulsões parciais, até então isoladas e direcionadas para as zonas erógenas do corpo durante o período auto-erótico, se unem e convergem para o eu como objeto de investimento. Inaugura-se aí um novo momento do investimento pulsional, em que o eu é o objeto de investimento da libido narcísica.

Esse período corresponde ao momento em que o bebê humano é ainda dominado por uma fragilidade e dependência em relação ao outro e se estabelece um modelo de relação dos pais para com o filho, que se caracteriza por uma espécie de reedição do narcisismo dos pais, em que esses investem no bebê uma expectativa de perfeição e completude, tal qual se imaginavam quando bebês.

É essa forma de investimento da energia sexual dos pais para com o filho, experimentada por esse bebê, em que o colocam como um ser perfeito, chamamos narcisismo primário.

Conforme esclarece Freud (1914c/1996), o amor dos pais para com a criança coloca-a como um ser perfeito, a quem procuram poupar de todas as privações e limitações impostas culturalmente e dotá-la de privilégios por eles desejados e não vividos. Tal investimento faz dela: “Sua majestade o Bebê”.

Se prestarmos atenção à atitude de pais afetuosos para com os filhos, temos de reconhecer que ela é uma revivescência e reprodução de seu próprio narcisismo, que de há muito abandonaram [...]. Assim eles se acham sob a compulsão de atribuir todas as perfeições ao filho [...] e de ocultar e esquecer todas as deficiências dele. [...]. Além disso, sentem-se inclinados a suspender em favor da

criança, o funcionamento de todas as aquisições culturais que seu próprio narcisismo foi forçado a respeitar, e a renovar em nome dela as reivindicações aos privilégios de há muito por eles próprios abandonados [...] as leis da natureza e da sociedade serão ab-rogadas em seu favor. (FREUD, 1914c /1996, p. 97 - 98).

Todo esse investimento libidinal advindo do amor dos pais para com a criança, possibilita que ela viva essa experiência de colocar-se como realizadora do narcisismo dos pais. Tais investimentos narcísicos, advindos especialmente dos cuidados maternos, confirmam ou não à criança o seu lugar como objeto de amor.

Nessa linha de pensamento, de um narcisismo dos pais reeditado na criança, Lacan (1964/1985) faz referência ao campo do Outro, que é prévio ao sujeito, pois antes que venha a nascer um ser humano apto a tornar-se um sujeito, já se encontra estruturado e ordenado o campo em que ele aparecerá – sua família, grupo social, cultura e linguagem já estão dados, como campo em que ele virá a se constituir.

Assim, Lacan ressalta a constituição do Eu inconsciente como matriz, lugar do encontro do sujeito com o Outro, que se dá inicialmente quando o sujeito ainda se constitui, mas já marcado por expectativas, desejos e desígnios que lhe são endereçados e que convocam a sua constituição – ele é chamado a se constituir de acordo com delimitações pré-existentes. Destarte, a pré-história do Outro, no caso os pais, já prenuncia o seu nascimento e constituição.

Embora Freud (1911/1996) tenha constatado, ao analisar um caso de paranóia, que a atitude narcísica é comum aos casos de perturbações do investimento da libido, ele aponta que o narcisismo é uma fase do investimento libidinal, situado entre o auto-erotismo e o amor objetal. Afirma ainda que o narcisismo permanece presente na estrutura do sujeito, em decorrência de sua ligação com a pulsão de autoconservação – da tendência, no processo de constituição, em reencontrar com a falta constitutiva. Contudo, a pulsão sexual promove a ocorrência de uma substituição dessa conduta, de modo a retirar o investimento libidinal de si próprio para investir em objetos externos.

Retomando o artigo sobre o narcisismo (FREUD, 1914b/1996), a partir do qual vimos tratando da constituição do sujeito falante, encontramos a referência a um segundo momento do narcisismo – o secundário, característico de um eu bem mais desenvolvido, que investe libido nos objetos, ao mesmo tempo em que realiza a retirada da libido objetal em direção ao próprio eu, ou seja, a pulsão que era investida em objetos transforma-se em afeto para consigo, confirmando que o eu pode ser investido como objeto sexual. “Isso nos leva a considerar o narcisismo que surge através da indução de catexias objetais como sendo

secundário, superposto a um narcisismo primário que é obscurecido por diversas influências diferentes.” (FREUD, 1914b/1996. p 82).

A noção de narcisismo é um marco na teoria psicanalítica, uma vez que dela deriva uma nova concepção dos investimentos libidinais, um novo dualismo pulsional: a libido do eu (narcísica) e a libido objetal, ambas complementares, porém inversamente proporcionais, já que o aumento do investimento da libido narcísica ou do eu, implica em redução da libido objetal e vice-versa.

Notemos que o conflito entre pulsões sexuais e pulsões de auto-conservação, apresentado no primeiro dualismo pulsional, é proposto como decorrente da oposição de interesses entre esses dois tipos de pulsões. Com o avanço de seus estudos Freud (1914b/1996) estabelece um desdobramento dessas pulsões e sentencia que o conflito se dá entre libido narcísica e libido objetal, ambas de natureza sexual, marcando que o Eu também é investido de libido e que, portanto, parte dele é inconsciente.

As descobertas da clínica de Freud (1905/1996) apontam para o caráter incestuoso da pulsão sexual na infância, desde que a criança é tomada pela mãe como objeto sexual, objeto de sua vaidade, enquanto a criança, por sua vez, procura ocupar esse lugar para a mãe. É daí que ele parte para desenvolver teoricamente a noção de falo – objeto imaginário.

Trata-se de apontar a fase fálica, como o momento em que a fonte de satisfação é um objeto imaginário (o falo), representante do órgão genital masculino no inconsciente. Portanto, não é propriamente o órgão anatômico masculino que assume a primazia, mas seu representante, o falo. Nessa fase, a criança concebe que todos tem um órgão genital masculino, portanto tem o falo – aquilo que traz satisfação ao outro.

Com questões referentes à falta de respostas, à castração, o falante vive as incidências do Édipo. Frustrada pela privação imposta à mãe pelo pai, a criança tem possibilidade de reconhecer, na figura do pai, a enunciação da lei. Caminho para deixar de se imaginar como falo da mãe porque deduz que o pai é quem tem o falo. Vejamos na sequência, um aprofundamento a esse respeito.

## **2.2 O complexo de Édipo e a castração: suas repercussões na constituição do sujeito**

É mister notar que a questão do investimento da energia sexual na infância é digna de destaque, pois é a partir da qualidade dos investimentos libidinais, nos diferentes momentos da vida, que o falante constitui as bordas de seu corpo. Freud (1914b/1996) esclarece que as escolhas objetais da criança podem assumir diferentes formas, uma das quais tem como

modelo o investimento da libido objetal na mãe e outra, caracteristicamente narcísica, tem como modelo o próprio eu.

O período da infância é caracteristicamente marcado por investimentos libidinais auto-eróticos em que toda a satisfação é obtida pela criança no próprio corpo. Entretanto, isso ocorre em estreita dependência com as relações entre ela e sua mãe, por quem esse corpo vai sendo erogeneizado.

Um momento importante desse investimento libidinal é quando o interesse nos órgãos genitais se torna dominante para a criança, constituindo-se na principal fonte de excitação e de obtenção de prazer. Essa é a chamada fase fálica, conforme vemos em Freud (1905/1996).

Convém esclarecer um ponto importante desse interesse, que corresponde à diferença da organização genital nessa fase em relação à organização genital final do adulto, que conforme esclarece Freud (1923/1996) diz respeito ao fato de que para a criança não há diferenciação entre os sexos, ou seja, para meninos e meninas há apenas um órgão genital – o masculino. Não é o órgão anômico em si que está em primazia nesta fase, mas o falo.

É intensificada a relação de troca com a mãe em termos do desejo sexual, de modo que, nesta fase, menino e menina se reconhecem como a fonte de realização do desejo desta, ou seja, como sendo o falo que a satisfaz.

Freud (1923/1996) nomeia essa relação como complexo de Édipo:

Em idade muito precoce o menininho desenvolve uma catexia objetal pela mãe, originalmente relacionada ao seio materno, e que é o protótipo de uma escolha de objeto segundo o modelo anaclítico; o menino trata o pai identificando-se com este. Durante certo tempo, esses dois relacionamentos avançam lado a lado, até que os desejos sexuais do menino em relação à mãe se tornam mais intensos e o pai é percebido como um obstáculo a eles. Disso se origina complexo de Édipo. Sua identificação com o pai assume então uma coloração hostil e transforma-se num desejo de livrar-se dele, a fim de ocupar o seu lugar junto à mãe. (...) Uma atitude ambivalente com o pai e uma relação objetal de tipo unicamente afetuosos com a mãe, constituem o conteúdo do complexo de Édipo positivo simples num menino. (FREUD, 1923/1996 p 44)

Essa relação edípica tem desdobramentos importantes, induzidos pela intervenção do pai, que implica impor à criança um novo posicionamento no triângulo familiar, como tratamos subsequentemente.

Baseado no mito “Édipo Rei”, do dramaturgo grego Sófocles (496-406 a.C.) Freud (1924c/1996) descreve sua teoria sobre a lei do incesto na constituição psíquica. Sua proposição a respeito do Complexo de Édipo-castração é decisiva no que se refere a sexualidade e a constituição do sujeito. O pai ao despontar como representante da lei impõe uma interrupção na relação incestuosa da mãe com seu filho, interditando a mãe de incorporar seu produto.

A menina, a partir da constatação da falta transmitida pela mãe, de onde a diferenciação pode ser notada, deve renunciar à mãe que até então era seu objeto de amor. Entendemos que é pela castração que a menina entra no complexo Édipo-castração, dirigindo sua demanda de amor àquele que acredita ser possuidor do falo que lhe falta, o pai. A mãe é tomada então como rival, com quem compete pelo amor do pai. Freud (1924/1996) aponta que a experiência do complexo de Édipo na menina é característica de um posicionamento afetivo em relação ao pai.

“A menina gosta de considerar-se como aquilo que seu pai ama acima de tudo o mais, porém chega a ocasião em que tem de sofrer da parte dele uma dura punição e é atirada para fora de seu paraíso ingênuo” (FREUD 1924/1996 p. 193).

No caso do menino, estando no complexo Édipo-castração, visa ocupar o lugar de objeto de desejo (o falo) para a mãe, e desse lugar responder com total entrega. Ocorre que as experiências de masturbação associam-se à fantasia de uma relação de “apaixonamento” pela mãe, denotando ser a mãe seu objeto de investimento; nessa relação ocorre um ‘apaixonamento’ pela mãe e todo o investimento da libido é direcionado a ela, ao passo que o pai se torna um rival a quem deseja manter afastado, desviando os interesses da mãe apenas para si.

As sensações prazerosas somáticas advindas de atividades masturbatórias chegam até o ponto em que colocam o órgão genital no centro de toda a trama edípica e levam a criança a deparar-se com a não aprovação dos adultos, que chegam a ameaçá-lo de lhe cortar o órgão.

Entretanto essa ameaça só ecoa na criança após a constatação da diferença anatômica entre os sexos. Meninos e meninas são contrariados em seu entendimento anterior de que o falo é comum a todos. Esse é o momento em que se deparam com a castração como ameaça real e seus reflexos se evidenciam nos caminhos diferentes que serão tomados por menino e menina em relação à experiência edípica.

Tal ameaça caracteriza o que Freud (1924c/1996) nomeou como “ameaça de castração” que posteriormente será recebida como real, posto que a constatação da ausência do pênis na menina sugere ao menino que ela seja castrada, podendo ocorrer o mesmo consigo.

A ameaça de castração coloca em conflito a demanda de amor pela mãe e a preservação de sua integridade corporal, onde a saída encontrada é a renúncia ao objeto incestuoso.

Desse modo, ainda na fase fálica, em que percurso pulsional do menino tem como centro de seu investimento os órgãos genitais, a relação incestuosa com a mãe é abalada pela

interdição paterna que culmina com o encaminhamento para a dissolução do complexo Édipo-castração, conforme esclarece Freud (1905b/1996).

A mais importante intervenção que dá margem a tal renúncia, é a intervenção paterna na relação edípica do menino com sua mãe, que suscita a ele assumir outra posição para com a mãe, onde o incesto lhe é claramente impedido, podendo ocorrer conseqüentemente uma identificação com o pai.

A interdição paterna funciona como lei de proibição ao incesto, e conforme pontua Freud (1924/1996) ocorre aí a introjeção da autoridade paterna, resultando na formação do supereu, que perpetua a proibição do incesto. Notemos que o registro do Ideal do eu, na primeira infância, é uma outra possibilidade. São instâncias que garantem os limites entre as relações, representando a consciência moral e a introjeção psíquica da lei de proibição do incesto. No caso do Ideal do eu, são as marcas simbólicas que contam e marcam o falante.

Sobre a origem dessa instância, Freud (1914b/1996) afirma:

(...) o que induziu o indivíduo a formar um ideal do eu, em nome do qual sua consciência atua como vigia, surgiu da influência crítica de seus pais (...), aos quais vieram juntar-se, à medida que o tempo passou, aqueles que o educaram e lhe ensinaram, a inumerável e indefinível corte de todas as outras pessoas de seu ambiente – seus semelhantes – e a opinião pública. (FREUD, 1914b/1996 p 102)

Posteriormente Freud (1921/1996) em seu artigo “Psicologia dos grupos e análise do eu”, reporta-se a essa parte do eu que se constitui como uma derivação das exigências advindas do meio social para com ele, esclarecendo que sua origem são as influências das autoridades, inicialmente os pais, e posteriormente outras figuras de autoridade com quem a criança se relaciona. Essa parte do eu que foi chamada de ‘ Ideal do eu’, tem uma função crítica para com o próprio eu, e a cumpre pela auto-observação, moralidade, tendo influência sobre o recalçamento.

Encontramos em Lacan (1958/1999) a observação de que o inconsciente revela acima de tudo o sexual e que no complexo de Édipo os desejos incestuosos pela mãe, recalçados pela amnésia do período infantil, apontam para o caráter primordial da constituição do sujeito, a função normativa do complexo Édipo-castração.

[...] o Complexo de Édipo tem uma função normativa, não simplesmente na estrutura moral do sujeito, nem em suas relações com a realidade, mas quanto à assunção de seu sexo. [...] há no Édipo a assunção do próprio sexo pelo sujeito, isto é, para darmos os nomes às coisas, aquilo que faz com que o homem assuma o tipo viril e com que a mulher assumam um certo tipo feminino, se reconheça como mulher, identifique-se com suas funções de mulher. A virilidade e a feminização são os dois termos que traduzem o que é, essencialmente, a função do Édipo. Encontramo-nos, aí, no nível em que o Édipo está diretamente ligado à função do Ideal do eu [...]. (LACAN, 1958/1999. P 170-171)

Seguimos a proposição de Lacan (1958/1998), sobre a noção de falo simbólico, em que esclarece que é o que o pai diz e não exatamente a relação com ele, que é decisivo no complexo de Édipo. Os efeitos desse seu dizer sobre a mãe é que terá valor de lei, levando a criança a perceber que o pai tem um lugar de importância para a mãe, a qual submete-se ao dizer deste.

Em outras palavras, é quando o dizer do pai tem o peso de lei proibidora do incesto para com a mãe, que a criança pode vir a ocupar um novo lugar na estrutura subjetiva. Uma vez que se confirma que o pai tem aquilo que satisfaz a mãe – tem o falo – e é potente como dissera, a criança vai procurar ser igual a ele; identifica-se com ele. A partir daí, o menino relaxa a fantasia de morte imaginária do pai e, influenciado pelo simbólico toma o pai como seu modelo, a quem pretende ser igual – eu ideal.

Advertimos que levar o ideal do eu em nossa condução para pensar sobre a escuta de crianças e jovens no contexto jurídico, compreende tanto o preceito de como deve ser o sujeito como pai encarnado, quanto a proibição que ele transmite – a qual também está submetido, de não poder fazer tudo.

A identificação com o pai como resultado do complexo constitutivo Édipo-castração, leva a criança a passar por diversos caminhos em que o eu introjeta as expectativas externas quanto à moralidade e ao senso social – Ideal do eu – e também passa a perseguir uma identidade com o pai imaginário – eu ideal.

Como podemos notar, no percurso da construção da teoria psicanalítica, Freud avança em relação à primeira tópica relativa ao aparelho psíquico, propondo novas instâncias psíquicas, a saber: Isso, o Eu e o Supereu. As duas últimas se formam em decorrência das primeiras identificações e investimentos objetivos e comportamentais, como vimos, formações específicas, como o ideal do eu e o eu ideal.

Apesar de que todas essas experiências psíquicas constitutivas ocorridas no período da infância, segundo Freud (1905a/1996) recaem em amnésia de modo a impedir o resgate de fatos ocorridos até por volta dos seis a oito anos – justamente o período do auto-erotismo do qual vimos falando, alerta-nos entretanto, que essas experiências não sucumbem a partir do esquecimento, mas apenas são impedidas de estar na consciência.

Especificamente sobre recalque do complexo de Édipo-castração, Freud (1915a/1996) adverte que este persiste em estado inconsciente e que não podemos perder de vista que todo conteúdo que está no registro do inconsciente determina o funcionamento psíquico como um todo.

Lacan (1958/1999) reitera essa asserção freudiana ao expor que a amnésia infantil incide sobre os desejos infantis pela mãe e sobre o recalçamento deles, não obstante serem eles primordiais e presentes.

Havemos, portanto, de considerar o ponto de vista da teoria psicanalítica de Freud – lida com Lacan quanto a constituição do sujeito. Significa dizer que lidamos com o sujeito, constituído a partir de investimentos pulsionais inconscientes, em que a energia libidinal inicialmente voltada para si próprio, passa posteriormente a dirigir-se para objetos externos, de acordo com experiências que vão se apresentando, especialmente na relação triangular criança-mãe-falo à relação pai-mãe-filho.

O desenvolvimento teórico aqui apresentado nos conduz a reflexões pertinentes quanto ao lugar na estrutura discursiva de cada criança que se encontra implicada em uma ação judicial.

Desse modo, nossa atenção é dirigida para esse sujeito que se constitui (o inconsciente) e que se faz notar pela palavra, sempre que se coloca como falante, a dispor de um Outro.

### **2. 3 O caso pequeno Hans - ilustração de uma análise com crianças**

Como vimos, entre tantas descobertas inovadoras sobre o psiquismo, Freud em toda sua obra demonstra o quanto ousou especialmente ao enveredar pelas experiências ocorridas na infância, jamais discutidas, pelas quais apresentou propostas reveladoras sobre o psiquismo e a sexualidade, que desde tenra idade dinamiza a vida psíquica e cujos desdobramentos repercutem na fase adulta.

Tal compreensão sobre a infância, extremamente diferente da percepção de sua época, enfoca um psiquismo em constituição, que a partir das primeiras experiências de troca com o outro de linguagem, o sujeito se estrutura de forma dividida. A criança mereceu aos olhos de Freud um lugar de consideração, vendo a possibilidade de que a psicanálise pudesse ser usada junto a ela.

Um exemplo interessante sobre a possibilidade de escuta às crianças, considerando os aportes da psicanálise, se verifica no tratamento de um caso de fobia de um menino, que Freud (1996/1909) acompanhou indiretamente. Apesar desse caso clínico não ter sido observado e conduzido diretamente por Freud, pois este teve apenas uma única conversa com a criança, o tratamento foi efetuado pelo pai da criança, médico de profissão, que obteve

auxílio de Freud para resolver a fobia de seu filho. Esse trabalho se deu tendo o pai da criança como intermediário, o qual apresentava a Freud relatos da criança e então ele ia procedendo à sua análise.

À época a criança – Hans, tinha cinco anos idade e apresentava recusa para sair de casa, situação que lhe desencadeava reação de pavor de ser mordido por um cavalo branco.

Neste caso fica evidenciado que os sintomas manifestos pela criança estão intimamente relacionados com o complexo de Édipo-castração, em que seu desejo incestuoso inconsciente pela mãe, a rivalidade com o pai e o medo da castração forjaram a fobia que o acometia.

O desconhecimento consciente com relação ao que realmente provocava o medo e o comportamento de evitar sair de casa, levou o pai de Hans a considerar necessário identificar no inconsciente a causa da fobia manifesta pelo filho. Na análise desse caso, a escuta foi feita pelo seu pai, que observava o comportamento da criança e enviava as anotações para Freud. Ele julgou que os sintomas fóbicos do ‘Pequeno Hans’ poderiam ser compreendidos, interpretados e curados utilizando a psicanálise.

Na única sessão em que Freud recebeu Hans, observou quando a criança pediu ao pai para ficar de quatro no chão e, sentado em cima dele, começou a batê-lo com os pés. Ao vê-lo brincando assim com o pai, Freud entendeu que o pavor da criança de ser castrado pelo pai, um pensamento inconsciente, estava relacionado com sua fobia a cavalos brancos.

Como se pode deduzir da situação descrita na obra de Freud (1909/1996) “Análise de uma fobia de um menino de cinco anos”, não foi propriamente um acidente com cavalos o que provocou a fobia, como conscientemente poderia se deduzir, e sim um pensamento recalcado da possibilidade de ser castrado em razão dos seus desejos incestuosos.

Sucintamente se pode dizer que quando Hans se afastava muito de sua residência, o embargava o medo de encontrar algum médico, que como advertiu sua mãe, poderia cortar seu “pipi”. A culpa por desejar a mãe e o fato de o próprio pai ser médico, somados à ameaça real de castração anunciada pela mãe, ensejaram todo o conflito interno deslocado para o medo de ser mordido por cavalos brancos.

Hans sentia medo de cavalos, visto que esse animal representava simbolicamente seu pai; e do branco, pela cor da vestimenta dos médicos. O medo de ser castrado por seu pai foi deslocado para cavalos brancos e se acentuara, já que os cavalos correndo foram associados à agitação e a correria do parto de sua irmã Hanna. O nascimento de sua irmã Hanna foi significativo na vida de Hans. A presença de Hanna lhe tomava o tempo para estar com sua mãe, levando-o a odiar e desejar sua morte, asseverando ainda mais seus sintomas.

O conflito era maior porque Hans amava seu pai – por ser este carinhoso e companheiro, não obstante tê-lo como rival em relação ao amor da mãe, amor este que o colocava inconscientemente ameaçado de castração. Esse conflito criou uma ambivalência de emoções e sentimentos que foram a causa dos sintomas relatados no caso.

Ante as peculiaridades do psiquismo infantil, como tão bem explicitado no caso de Hans, constatamos que a palavra da criança não deve ser ignorada, mas escutada em qualquer que seja o contexto. Pensamos que nas diversas situações de escuta às crianças, suas afirmações, reações emocionais e sintomas, guardam um conteúdo afetivo desconhecido da própria criança, que merece ser escutado pelo Outro – possibilidade de o falante rever sua posição subjetiva. Ao ser escutada, a fala de uma criança expressa, revela sua produção ideacional, sua realidade psíquica que se constrói a cada significado construído pela interpretação.

Nossa intenção ao trazer alguns fragmentos do caso da fobia de Hans (FREUD, 1909/1996) é justamente mostrar como seria impróprio buscar a causa de seu medo de cavalos brancos – que ele expressava verbalmente e também por reações emocionais de pavor – num acontecimento do cotidiano, sem levar em conta a realidade psíquica expressa em seu discurso. Ao considerar o sintoma por ele manifesto como representação de sua angústia de castração, Freud encontrou a chave para esse menino de cinco anos simbolizar sua fantasia inconsciente, alimentada por um pai que vacilava na sua função de representante da lei.

Assim, somos convocados a pensar sobre o modo como devemos tratar as situações que chegam no âmbito judicial envolvendo crianças e adolescentes, muitas vezes mobilizados emocionalmente por situações factuais, as quais se supõe trazer algum prejuízo físico e /ou psíquico, já que envolve pessoas de suas relações mais próximas como os pais. Levar em conta que, além da realidade vivida, há de ser considerado como constitui-se a sua fantasia sobre seu lugar na estrutura familiar e social, ao nosso ver, faz-se imprescindível.

Entendemos assim que a psicanálise contribui com a disciplina do direito, estreitamente à justiça da infância e juventude, com sua teoria do sujeito, um sujeito que lida com outros sujeitos em conflitos subjetivos intensos, que não podem ser deixados de lado, em nome de uma atenção voltada unicamente para a comprovação de fatos de realidade, desconsiderando uma realidade psíquica. Isso nos adverte que, tal qual no caso de Hans (FREUD, 1909/1996), o discurso trazido pela criança ainda que cheio de incoerências,

contradições e lapsos, carece de uma escuta diferenciada, é dizer, atenta ao que está em suas entrelinhas, onde o inconsciente se atualiza.

**CAPÍTULO III**  
**A ESCUTA DA CRIANÇA NO CONTEXTO JURÍDICO:**  
**ASSOCIAÇÃO LIVRE E ATENÇÃO UNIFORMEMENTE SUSPensa SOB**  
**TRANSFERÊNCIA.**

No rastro da questão sobre a maneira como a psicanálise contribui nos casos em que crianças são atores de situações judiciais, inclusive àquelas que envolvem violência, prosseguimos com nossa análise do problema, apontando nesse terceiro capítulo para os fundamentos metodológicos propostos pela teoria psicanalítica quanto à escuta do sujeito referido ao simbólico, à lei.

No texto “A direção do tratamento e os princípios do seu poder”, Lacan (1958/1998) afirma que os analistas devem estar advertidos sobre o “deslizamento” da técnica psicanalítica ter produzido efeitos que levam mais em conta a história de um caso do que propriamente a fala. Essa é uma observação que nos interessa de perto, pois endossa a indicação de Freud (1912b/1996) sobre ser o conhecimento da psicanálise enquanto tratamento, o mais elementar, em relação ao arcabouço da teoria e da pesquisa.

Enquanto teoria, a psicanálise engloba conceitos, princípios e proposições sobre aquilo que é o foco de seu estudo – o inconsciente. Como pesquisa, descreve, ordena e correlaciona eventos da realidade factual às construções teóricas de onde derivam novos preceitos e/ou se confirmam àqueles já desenvolvidos. Como método, a psicanálise refere-se aos procedimentos de tratamento que, de acordo com Freud (1912b/1996), “consiste simplesmente em não dirigir o reparo para algo específico e em manter a mesma ‘atenção uniformemente suspensa’ em face de tudo o que escuta.” (FREUD 1912b/1996 p.149/150).

Particularmente, abordamos aqui alguns aspectos essenciais do método próprio da psicanálise, como subsídio à escuta no âmbito da justiça da infância e juventude, a fim de seguir nosso intento de perscrutar o sujeito – a associação livre por parte da criança e a atenção uniformemente suspensa por parte do psicólogo – analista que, sustentado na transferência, serve de suporte para os impulsos que insistem em investir num passado esquecido.

Direcionamos nosso olhar inicialmente para a associação livre, regra básica do método psicanalítico, no qual notamos o quanto a fala é privilegiada, posto que toda análise, desde o

seu início, segue tudo o que advém por essa via, pois ela traz não apenas a realidade como é internalizada pela consciência, sobretudo traz o sujeito, pelos significantes que vão comparecendo ao longo do discurso do falante.

O sujeito constituído pela linguagem, que é desconhecido do próprio falante, sobredetermina sua maneira de ser ante a realidade, impõe-se a ele no cotidiano ainda que de forma disfarçada, tentando alcançar um lugar de satisfação. É a ele que a análise busca ter acesso, através dos significantes que deslizam no discurso.

Sob a égide do método analítico, perscrutar o falante implica ir além de significados, mais que isso, atentar para ações que se repetem ao longo da análise, já que o falante não consegue lembrar. Conforme nos diz Freud (1912b/1996), impedido de lembrar – devido a oposição da resistência – o sujeito repete, na tentativa de encontrar com uma satisfação, contudo, não realizável, uma satisfação sempre não-toda. No mesmo artigo adverte que o significado dado às palavras, tem que se dar a escutar sob a regra fundamental da psicanálise, quer dizer, abandonar-se ao inconsciente, escutar sem se preocupar com o sentido, com a memória.

Se cogitarmos sobre o que no psiquismo de cada um fica então esquecido e, o que vem a provocar esse impedimento de lembrar, encontramos um esclarecimento valioso em Freud (1926/1996), posto que nos diz que é no embate de ideias que são gerados os conflitos psíquicos, que em grande parte caem no esquecimento e encontram dificuldades para sua recuperação, devido a forças opositoras chamadas resistências. Devemos salientar que o conteúdo impedido de ser lembrado, além de seu retorno via repetição, produzem idealizações, fantasias.

Em Lacan (1957-1958/1999), vemos que a ordem simbólica trata sempre da relação entre significante e desejo – conteúdo recalcado (parte inconsciente do eu em conflito com as exigências pulsionais por um lado, e, engodo de um eu autônomo, de outro). Interessa que se dirija a palavra a um Outro; convém falar tudo a quem tudo escuta, ainda que não se compreenda, pois não se trata de compreender, de educar, mas de andar ao lado.

Somos advertidos por Freud (1905/1996) sobre as experiências infantis, que por efeito da amnésia infantil, via de regra, são rechaçadas da consciência, podendo vir a se expressar nas entrelinhas por representação, por fala que, quando dirigida a um analista, encontra a possibilidade de se escutar um sujeito em sua dimensão simbólica. São voltas dadas em torno

de uma falta constitutiva, de modo insistente, na busca de um encontro, conquanto, para sempre perdido pelo efeito da linguagem. Freud (1914/1996) nomeou compulsão à repetição.

Detendo-nos um pouco mais na questão da repetição, salientamos que ela indica a força opositora da resistência que se erige a fim de impedir que o recalado venha à consciência; uma fuga do conflito que há muito se procurou evitar. Aí, quando a dimensão terceira do discurso é sustentada pelo analista, escutada, é justamente quando se tem a oportunidade da repetição ser contada de sua estrutura sintomática.

Nos adverte Lacan (1964/1985) que por trás da repetição está o trauma, que decorre do conflito entre o princípio de prazer e o princípio de realidade, que insiste em se fazer lembrar. É pela via da repetição que o falante põe em ato a resistência, transferindo para o analista desejos não satisfeitos. No entanto, sobre a proposta de associar livremente, não nos enganemos quanto a seu estatuto escorregadio, porque a incidência do recalque primevo cria obstáculos ao lembrar, devido a ação da resistência. Contudo, o método freudiano não visa um estabelecimento harmônico do eu do falante.

O que visa então? Freud (1926/1996) fala a respeito de que o analista vai procurar manejar o que comparece como repetição/resistência, no intento de colher nas entrelinhas o inconsciente como o que causa certo descompasso na relação do sujeito com a realidade factual.

Notamos assim que, para trilhar o caminho que leva ao sujeito, único propósito de uma análise, ainda com os impedimentos à recordação que não cessa de insistir no discurso do falante, em suas repetições para com o analista, a livre associação se presta como uma via ímpar à atualização do inconsciente. Conforme sabemos, o propósito de Freud (1926/1996), ao estabelecer a regra da associação livre é fazer reconhecer no falante o sujeito, ainda que o Eu – leia-se consciência – nada saiba sobre isso.

Nessa perspectiva, convém fundamentarmos que a livre associação de ideias requer, seguramente, que o analista ocupe o lugar de alguém imparcial (FREUD, 1926/1996), de endereçamento de fala, para que de fato o discurso não seja uma mera apresentação de palavras, mas significantes que remetem a outros significantes que representam o sujeito. Isso nos diz que a análise não é uma relação dual como outra qualquer, mas que nela se produzem significantes ao passo que o falante estabelece uma transferência ao receber do analista sua mensagem invertida.

A esse respeito, Lacan (1967/2003) nos esclarece que o falante em transferência supõe que o analista saiba do sujeito, então lhe apresenta significantes que falam dele. Entretanto o analista, que nada sabe do sujeito, se deixa ficar nesse lugar de ‘suposto saber’ para daí dar a saber algo do sujeito. Assim, sabendo que o sujeito constitui um imaginário sustentado pelo simbólico, podemos afirmar que por meio da fala é possível alguma presença do sujeito inconsciente contado com algo de não representável, transpondo obstáculos impostos pelo conflito gerado pela divergência entre as exigências de prazer interno e às da realidade externa.

Já no ano de 1958, Lacan (1999) situa que a fala impõe a estrutura inconsciente enquanto há um sujeito falante em relação com um terceiro, o Grande Outro. Esse, por sua vez, é constitutivo da posição de sujeito enquanto alguém que fala. Com isso, esclarece que o sujeito se revela pela fala direcionada a um Outro que o escuta de fato, porquanto se faz presente sempre enquanto falante. Especifica ainda que o analista é aquele a quem se fala livremente e que é para isso que aí se coloca. Uma escuta, que se dá para além da palavra e na qual o sujeito apresenta sua demanda.

Dizendo de outro modo, o Grande Outro, lugar evocado pelo recurso à palavra, o analista o encarna, e essa é condição indispensável para a manifestação do sujeito. É a partir do que pode ser recolhido das formações inconscientes, que vão sendo expostas através da livre associação, que seus significantes vão se encadeando, até que sentidos sejam formulados.

Aquilo que está esquecido, que constitui o sujeito, se manifesta ao passo que a relação transferencial é instalada. De acordo com a técnica freudiana, é a fala dirigida a um Outro que estabelece a transferência, e ainda que inicialmente não faça sentido algum para o falante, é essa relação sustentada no simbólico, que diz respeito ao lugar ocupado por cada um, que o analista judiciário, do lugar de Grande Outro, pode permitir à criança ocupar um lugar de sujeito. É com a escuta uniformemente suspensa que o analista recebe uma demanda – demanda de amor, travestida sob a forma de fantasia – que suscita o pedido de um lugar.

Com isso indicamos a respeito de que nos interessa debruçar, que o sujeito revela-se pela fala direcionada ao Outro que escuta suas associações significantes, justamente por não se prender aos fatos de realidade. Assim, a repetição, a demanda na relação transferencial com o analista, cria condições para este intervir sobre a resistência, e abrir algum acesso à presença

do sujeito, quando permite que o falante se interrogue de suas verdades e se permita um deslocamento de sua posição subjetiva, incluindo a realidade psíquica.

Estamos de acordo que considerar o conteúdo fantasístico no relato de crianças, mais diretamente o deslizamento dos significantes que são apresentados em seu discurso, torna o analista apto a interpretar, à medida que possa identificar o inconsciente oculto em tudo o que lhe é dito, sem substituir sua própria censura pela seleção de que o paciente abriu mão. Tarefa complexa, que implica muito mais do que uma disponibilidade em realizá-la, requer ser capaz de suspender as inclinações pessoais que podem falsificar o material apresentado pelo falante. (FREUD,1912b/1996)

No artigo “Construções em análise”, Freud (1937/1996) segue falando sobre a interpretação como atividade própria do analista ao referir que uma análise conta com duas partes, a saber, o lado do analista e o lado do analisante. São lugares distintos o que compete a cada um. Assim, atribui ao analista, a partir da transferência, completar aquilo que foi esquecido ou construí-lo, a partir dos traços que o analisante deixou atrás de si e que dão indicativo de sua insistência em vir à tona.

Freud (1937/1996) esclarece ainda que a relação entre esses dois participantes – intermediada pela palavra – que institui uma análise, se constitui num vínculo que diz respeito à ocasião e ao modo como o analista transmite suas construções à pessoa em análise, assim como as explicações que porventura venha lhe expor. Interessa ao analista, em cada escuta, sobressaltar as conexões existentes entre o material da rejeição atual e o que foi esquecido, as repetições, elaborações, enfim, estar com o sujeito em sua tarefa de seguir sua vida adiante com toda sorte de coisas.

Lacan (1958-1959/2016) a esse respeito aponta-nos que é a partir da relação entre os significantes, expressos sucessiva e sincronicamente no discurso, que se pode atribuir a eles um sentido. Portanto, para ser lida a mensagem que eles carregam – sua significação – é preciso um jogo retroativo da sequência de significantes, visto que só a posteriori é que tal mensagem toma forma. Ademais, especifica que não é suficiente que o sujeito tenha adentrado na linguagem para dar-se a conhecer, mais que fundado na experiência da linguagem, é necessário que ele faça a apreensão do Outro, àquele a quem dirige seu apelo de realização do desejo.

Nosso esforço aqui é sublinhar que é somente pela transferência que o sujeito suporta receber do Outro sua mensagem invertida e escutar o que não intencionou dizer, mas disse com peso de verdade, sua verdade. Que somente do lugar do Outro que a interpretação do analista pode ser ouvida, e que a partir daí algum *insight* pode se sobrepor às resistências inconscientes e traduzir aquilo que aparece em código na cadeia de significantes, que permite a produção de algo novo.

A mensagem contida no discurso é para o sujeito sua produção e se dá apenas no lugar do Outro. Desse modo, vemos que apenas em uma situação onde o discurso é escutado sob os efeitos da transferência, é que o sujeito pode comparecer e daí abrir a possibilidade de novas formas de significar sua realidade.

Com o estudo empreendido até aqui, podemos afirmar a contribuição da teoria psicanalítica ao analista judiciário psicólogo, quando emprega como ferramentas de sua prática de escuta feita no âmbito da justiça da infância e da juventude, a referência à livre associação e à atenção flutuante, termos constitutivos da transferência, como seu método de intervenção; atenta às palavras que compõem o discurso da criança, ao seu relato, à repetição, podendo dar sustentação e indicar uma possibilidade de vir a ocupar um lugar de novas possibilidades para lidar com o que a vida lhe destina.

Salientamos que a possibilidade de que essa perspectiva de trabalho seja efetivada em outros âmbitos que não o clínico é reforçada por alguns autores, entre eles destacamos aqui Rosa (2004):

A transferência apresenta-se como instrumento e método não restrito apenas à situação de análise. Se partirmos do princípio de que em outras situações (não estritamente analíticas) o método não se aplica, seus fenômenos não resultam da associação livre, temos que admitir que o inconsciente está restrito às manifestações do tratamento psicanalítico, à prática clínica. Ora, tal constatação significa, acima de qualquer consideração, desprezar o fato de que o inconsciente está presente como determinante, nas mais variadas manifestações humanas, culturais e sociais. (ROSA, 2004. p.341-342)

Destacamos, portanto, que ao tomarmos o campo da justiça da infância e juventude como um lugar de palavra do sujeito, podemos produzir muito mais do que se prende os fatos da realidade, posto que o mundo das ideias não se restringe à consciência, e é da competência do psicólogo nesse contexto escutar crianças para além da perícia objetiva, para além da realidade factual que gerou o processo judicial em que está implicada. Trata-se de escutar nas

entrelinhas, nas produções imaginárias, sintomáticas, fantasmáticas, nos restos do objeto metonímico, o que advém do inconsciente – que é seu desejo.

No encaminhamento de nossa conclusão, fazemos referência a Paiva (2017), quem na prática de escuta enquanto analista judiciário psicólogo no âmbito da justiça brasileira, a partir da inserção da psicanálise, sugere um rompimento com proposta única de realização de perícias para a formulação de laudos psicológicos.

Essa escuta pressupõe a existência de determinações subjetivas associadas aos motivos que deram origem à abertura dos autos processuais e parte da noção de que não existe uma verdade única e desvinculada do sujeito que a formula. É possível intervir garantindo a possibilidade de que o sujeito seja ouvido e coloque em palavras aquilo que ele próprio acredita ser a sua verdade. Essa posição configura por si só uma intervenção e muitas vezes, algo novo acontece após esses contatos, pois o sujeito endereça suas demandas a uma instância reconhecida por ele como detentora de um suposto saber acerca do sofrimento que o acomete. (PAIVA, 2017, p. 73 - 74)

A autora em questão apontando para a proposta de que também no âmbito jurídico ocorram intervenções sobre o singular em cada caso, que implica o sujeito com seus atos e o auxilia a interrogar e ressignificar as ações que geraram a abertura do processo judicial.

Pelo que foi possível discorrer em nosso trabalho, acreditamos ter ressaltado e justificado a importância de não se dispensar o sujeito expresso na fala de uma criança, haja vista a possibilidade de novos rumos que tal fala permite, quando endereçada ao psicólogo analista judiciário que escuta e interroga, levando em conta o Grande Outro, o que escapa à verdade consciente.

## CONCLUSÕES

No âmbito da justiça da infância e da juventude, a atividade endereçada ao especialista psicólogo como operador do direito diz respeito a uma solicitação de uma avaliação psicológica – perícia, requisitada pela autoridade judiciária (o juiz) – para fins de produzir provas como suporte à decisão referente ao caso “*sub judice*”, em nome da proteção à criança.

Desenvolver o trabalho de escuta às crianças nesse contexto, levando em conta tão somente o fim legalmente estabelecido, não nos deixa acomodados na posição de quem responde simplesmente deste lugar, diversamente inquieta-nos ao passo que sabemos que do ponto de vista do campo psicanalítico, a escuta pode produzir efeitos muito mais significativos ao falante (criança) do que somente obter dele informações, ainda que destinadas para o fim legítimo de beneficiá-lo quanto à sua realidade como pessoa sujeito de direito.

Apesar de no âmbito institucional não se ter as mesmas condições da clínica – berço e lugar privilegiado da situação analítica –, sabemos que o sujeito tal qual entendido pela psicanálise, se faz escutar em qualquer que seja o contexto, pois está presente no discurso corrente do falante.

A psicanálise fala-nos de um sujeito dividido, sobredeterminado pelo inconsciente, não coincidente com o sujeito tal qual concebido pelo direito – unidade consciente, racional. Defende que o consciente é apenas parte da mente e que o inconsciente, apesar de desconhecido, não cessa de se manifestar cotidianamente nos diversos contextos em que o falante transita, por meio de sintomas, sonhos, parapraxias, lapsos de linguagem, entre outros. Portanto, como conseqüência há de ter uma escuta analítica para sua captura e interpretação.

Ao nos apresentar a noção de sexualidade infantil, a psicanálise nos convence de que o psiquismo humano é movido pela pulsão desde a primeira experiência de (in)satisfação na relação mãe-bebê, mediada pela linguagem, em que este depara-se com a falta constitutiva, com a incompletude e com a impossibilidade de satisfação. Seja de forma auto-erótica, como ocorre nos primeiros períodos infantis, seja investida em objetos, a pulsão almeja sempre uma revivescência da (in)satisfação original.

A teoria do complexo de Édipo nos mostra bem o quanto as experiências vividas pela criança nas relações familiares são importantes em sua constituição, cuja posição em relação ao Outro vai de objeto de desejo do outro para um lugar de sujeito desejante, que investe em objetos para obter satisfação.

Havemos portanto, de considerar que do ponto de vista da teoria psicanalítica, quanto a constituição do sujeito à partir de investimentos pulsionais inconscientes dirigidos para objetos externos, decorrem conflitos psíquicos internos. O caso do “Pequeno Hans” ilustra a repercussão desse complexo na vida de uma criança, evidenciando os conflitos psíquicos vividos nesse período e que repercutem na vida adulta.

Permite ainda ver que não são apenas as experiências objetivas que delimitam as reações e ações da criança, mas especialmente aquelas constitutivas do sujeito. A escuta uniformemente suspensa pode ser dirigida à fala da criança também no âmbito da justiça da infância e da juventude a fim de atingir o sujeito que aí se manifesta – para além dos relatos sobre a realidade factual que está sob julgamento – através dos “deslizes” que se apresentam no próprio discurso (incoerências, esquecimentos; silêncios; incertezas; ou outros), sugerindo-nos que algo de fundamental ali quer se revelar: o que de fato se passa internamente; o que realmente a incomoda e qual o seu desejo ante tal realidade.

Essa noção de sujeito levada ao campo jurídico implica que a criança pode falar em nome próprio e que suas narrativas ocultam um outro dizer, que precisa ser desnudado, porquanto revela parte importante dela.

Nestes parâmetros, é possível que o psicólogo atue, no contexto da justiça da infância e da juventude, amparado por uma escuta analítica direcionada de maneira uniformemente suspensa à fala da criança, tomando-a como foco de análise e interpretação para perscrutar o sujeito escondido em suas narrativas.

O profissional analista judiciário psicólogo atuante na vara da infância e da juventude, que assim procede ao escutar a criança no âmbito da justiça, vai além da proposta de uma avaliação psicológica limitada à busca de informações sobre o fato gerador da ação judicializada, numa prática que amplia seu campo de ação, ao se comprometer não apenas em elucidar tal fato, como também com a realidade psíquica da criança.

Sem deixar de considerar as especificidades do enquadre próprio desse contexto institucional, que requer do profissional a elaboração de conclusões sobre o fato em apuração, o que podemos depreender do estudo realizado é que em contextos como o da justiça da infância e da juventude, a escuta sustentada no referencial da psicanálise, além de propiciar a construção de documentos psicológicos a cerca da criança, converte-se em uma prática que dá lugar ao sujeito; promove intervenções sobre o singular em cada caso; favorece à criança a falar em nome próprio e implicar-se de outra forma com suas questões internas e com suas relações com a realidade.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, A. **A perícia psicológica e os impasses dos novos enlaces familiares.** Em: **Anais de Psicologia Forense**, 24 a 27 de agosto de 1999. SÃO PAULO – SP, 1999 (pgs. 6 – 8).
- AMENDOLA, M. **Psicólogos no labirinto das acusações: um estudo sobre a falsa denúncia de abuso sexual de pai contra filho no contexto da separação conjugal.** Dissertação de Mestrado, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Psicologia. Rio de Janeiro, 2006.
- AYRES, L. **De menor a criança, de criança a filho: discursos de adoção.** Tese de Doutorado, Instituto de Psicologia, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro - RJ, 2005.
- BARROSO, S. **A Criança, de Freud a Lacan: do Ideal ao Objeto.** Texto apresentado na IV Conversação Clínica do Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2010.
- BERNARDI, D. **Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais.** Dissertação de Mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, SP, 2005.
- BRASIL – Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei Federal 8.069/90 de 13.07.1990.** Brasília: Palácio do Planalto, 1990.
- \_\_\_\_\_. -Marco Legal da Primeira Infância. **Lei Federal 13.257/16 de 08/03/2016.** Brasília: Palácio do Planalto, 2016.
- BRASIL – Unicef – Ministério da Justiça. **Convenção Internacional sobre Direitos da Criança.** Brasília: Governo Federal, 1991.
- BRASIL - **O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília: Governo Federal, 2006.
- BRITO, L.; AYRES, L.; AMENDOLA, M. **A escuta de crianças no sistema de Justiça.** Em: **Psicologia & Sociedade**; Belo Horizonte: Associação Brasileira de Psicologia Social, v. 18, n. 3, p. 68-73, set./dez. 2006.
- COELHO, Daniel Menezes & SANTOS, Marcus Vinicius Oliveira. **Apontamentos sobre o método na pesquisa psicanalítica.** Em: *Analytica Revista de Psicanálise*, v. 1, n. 1, p. 90-105, julho/dezembro de 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia.** – Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009.
- COUTINHO, J. N. M. (Coord.) **Direito e psicanálise – interseções à partir de “O mercador de Veneza”.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ELOY, C. A criança e o dizer verdadeiro. Em: **Âmbito Jurídico**, Revista Eletrônica. ISSN - 1518-0360. Ano IX, n. 35, Rio Grande. dez/2006

ELIA, L. **O conceito de sujeito**. Psicanálise passo-a-passo. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

FLESLER, A. **A psicanálise de crianças e o lugar dos pais**. tradução Eliana Aguiar; revisão técnica: Teresinha Costa. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

FREUD, S. **Um estudo autobiográfico** (1925 [1924]). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **O eu e o id**. (1923a). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **A organização genital infantil: uma interpolação na teoria da sexualidade**(1923d). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **A dissolução do complexo de Édipo** (1924c). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Delírios de Sonho de Gradiva**. (1907[1906]). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. IX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **O esclarecimento sexual das crianças**. (1907c). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. IX. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Formulações sobre os dois princípios do funcionamento mental**. (1911b). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Recomendações aos médicos que exercem psicanálise** (1912b). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Sobre o início do tratamento**. (1913) Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Recordar, repetir e elaborar**.(1914) Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Psicologia das massas e análise do Eu** (1921) Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XV. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **A História do Movimento Psicanalítico** (1914a). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIV. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Sobre o narcisismo: Uma Introdução** (1914b) Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIV Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **A Pulsão e suas vicissitudes.** (1915 b) Obras psicológicas completas de Sigmund Freud..Vol. XIV Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **O Recalque** (1915c). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIV Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **“O Inconsciente”** (1915d). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XIV Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Além do princípio de prazer** (1920).Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Psicologia de grupo e análise do eu** (1921).Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol XVIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_.**Observações sobre o amor de transferência - novas recomendações sobre a técnica da psicanálise** (1915). Vol. X. Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Algumas observações sobre o conceito de inconsciente em psicanálise** (1912). vol. X. Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **A questão da análise leiga: conversações com uma pessoa imparcial.** (1926) Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol XX. Rio de janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **A interpretação dos sonhos.** (1900). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. V. Rio de janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Totem e Tabu** (1913). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol XIII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Mal-estar na civilização** (1930).Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XXI. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Três ensaios sobre a teoria da sexualidade** (1905b). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

\_\_\_\_\_. **Notas psicanalíticas sobre um relato autobiográfico de um caso de paranóia** (1911). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII. Rio de janeiro: Imago 1996.

\_\_\_\_\_. **A dinâmica da transferência** (1912). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XII. Rio de Janeiro: Imago 1996.

\_\_\_\_\_. **Construções em análise** (1937). Obras psicológicas completas de Sigmund Freud. Vol. XXIII. Rio de Janeiro: Imago 1996.

GUEDES, D. **Até onde se pode saber? A construção do saber em psicanálise**. Dissertação (mestrado) – UFSJ. Departamento de Psicologia – 2012.

LACAN, J. **Proposição de 9 de outubro de 1967 sobre o psicanalista da Escola**. Em: *Outros Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2003.

\_\_\_\_\_. **O estádio do espelho como formador da função do eu** (1949). Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1998.

\_\_\_\_\_. **A significação do falo** (1958). Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1998.

\_\_\_\_\_. **A direção do tratamento e os princípios do seu poder** (1958). Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **O avesso da psicanálise** (1969-1970). Em: *O Seminário, livro 17*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1992.

\_\_\_\_\_. **As formações do inconsciente** (1957- 1958). Em: *O Seminário, livro 5*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1999.

\_\_\_\_\_. **A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud** (1966). Em: *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

\_\_\_\_\_. **Os quatro conceitos fundamentais da psicanálise**. (1964) Em: O Seminário, livro 11. 2 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1985.

\_\_\_\_\_. **Conferência O ato psicanalítico**. Em: Boletim da APPOA N°. 2. Agosto 1990.

LIMA, S. **Entre a prova e a proteção; entre a escuta e a inquirição: a Psicologia no debate sobre o projeto depoimento sem dano**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Recife:CFCH, 2012.

LO BIANCO, A Carolina. **Sobre as bases dos procedimentos investigativos em psicanálise**. Psico-USF, v. 8, n. 2, p. 115-123, Jul./Dez. 2003.

MANONI, M. **A primeira entrevista em psicanálise: um clássico da psicanálise.** Trad. Roberto Corte de Lacerda. Nova Ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

MELMAN, C. **Sobre a infância do sintoma** (1986). Em: *Neurose infantil versus neurose da criança*. Salvador: Agalma, 1997.

MEZAN, R. **Pesquisa teórica em psicanálise.** Revista *Psicanálise e Universidade*, 2, 51-75 (In: Rosa e Domingues, *O método na pesquisa psicanalítica de fenômenos sociais e políticos: a utilização da entrevista e da observação*. Psicologia & Sociedade, 22(1), 180-188, 2010.

\_\_\_\_\_. **Interfaces da psicanálise.** São Paulo: Companhia de letras, 2002.

MIRANDA-JÚNIOR, H. C. **Psicanálise e avaliação psicológica no âmbito jurídico.** (Em: SHINE, Sidney (Org.). *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. São Paulo: Pearson Clinical Brasil, 2017.

\_\_\_\_\_. **Um psicólogo no Tribunal de Família: a prática na interface Direito e Psicanálise.** Belo Horizonte: Editora Arte Sã, 2010.

NASIO, J.-D. **Introdução às obras de Freud, Ferenczi, Groddeck, Klein, Winnicott, Dolto, Lacan** / sob a direção de J.-D. Nasio, com as contribuições de A.-M. Arcangioli... [et al]; tradução, Vera Ribeiro; revisão, Marcos Comaru. – Rio de Janeiro: Zahar, 1995.

PAIVA, L. D. **O psicólogo judiciário e as avaliações nos casos de adoção.** Em: SHINE, Sidney (Org.). *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. São Paulo: Pearson Clinical Brasil, 2017.

PHILLIP, J. N. **O sujeito do direito: uma abordagem interdisciplinar.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis: CCJ, 1991.

ROSA, M. D. e DOMINGUES, E. **O método na pesquisa psicanalítica de fenômenos sociais e políticos: a utilização da entrevista e da observação.** Psicologia & Sociedade, Belo Horizonte 22(1), 180-188, 2010.

ROSA, M. D. **A pesquisa psicanalítica dos fenômenos sociais e políticos: metodologia e fundamentação teórica.** Em: *Revista mal-estar e subjetividade*, Fortaleza. v.4, n. 2p. 329 – 348, 2004.

ROVINSKI, S. **Avaliação psicológica no contexto jurídico.** Em: Conselho Federal de Psicologia. *Ano da Avaliação Psicológica – Textos geradores* - Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2011.

SILVA, D. **A pesquisa em psicanálise: o método de construção do caso psicanalítico.** Estudos de Psicanálise | Belo Horizonte-MG | n. 39 | p. 37–46 | Julho/2013.

SANTOS, L. C. P. **Da psicologia jurídica ao diálogo entre direito e psicanálise: A necessária releitura de uma disciplina.** Dissertação de mestrado – Universidade Federal do Paraná. Curitiba: 2009.

SHINE, Sidney (Org.). **Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas.** São Paulo: Pearson Clinical Brasil, 2017.

SOUZA, C. Psicologia jurídica: encontros e desencontros na prática. In. **Revista Jus Navigandi.** Teresina-PI, ano 19, n. 3992, 6 jun.2014.

WARAT, Luis Alberto. **Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.